

Apelação 45.275-3(AC/RP)3ª/2ª proc 10/87-9 Adv Dr Benedito A.Santos Filho
Apelação 45.321-2(RB/PC)2ª/3ª proc 512/88-9 Advª Drª Amanda L. Falson
Apelação 45.348-4(LF/PC)Aud 11ª proc 529/88-1 Adv Dr Adhemar M. Moura
Apelação 45.311-3(AF/HE)Aud 4ª proc 12/87-2 Advª Drª Carmen L.A.Montesinos
Rec Crim 5.834-1(AF)Aud 8ª proc 188/55-5 Advs Drs Guaracy M.Dias/outro
Apelação 45.292-5(RB/RP)Aud 11ª proc 00506/88-1 Adv Dr Ivan Silva
Apelação 45.276-1(GB/PC)Aud 6ª proc 08/87-1 Adv Dr Luiz H..Agle
Rec Crim 5.836-8(GB) Aud 8ª IPM 06/88
Petição 418-8(JS) Aud 6ª proc 04/88-4
Apelação 45.340-9(HE/RP)3ª/3ª proc 505/88-0 Adv Dr Walter J. Neto
Apelação 45.335-2(RB/ST)2ªMar proc 540/87-9 Advªs Drªs Eli R.Brito e outra
Rec Crim 5.838-4(PC)1ªMar proc 27/78-2 Advª Drª Teresa S. Moreira
Apelação 45.303-2(LC/HE)3ª/3ª proc 25/87-0 Advs Drs Walter J.Neto/outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.261-3(JS/AF)1ªMar proc 015/87-3 Advªs Drªs Adelcy M.R.S.Corrêa/outra
Apelação 45.296-6(JS/AF)1ª/3ª proc 012/87 Advªs Drªs Nadja M.G.Rodrigues/outras
Cor Parc 1.348-5(JS)Aud 7ª proc 16/87-2 Adv Dr Derneval H. Lellis
Rec Crim 5.831-7(LC)2ªMar proc 597/79-0 Advª Drª Tania S. Nascimento
Apelação 45.243-5(ST/HE)1ªMar proc 08/87-7 Advª Drª Teresa S. Moreira
Apelação 45.302-4(GB/LC)3ª/3ª proc 24/87-4 Advª Drª Eliane O. L.Freire
Apelação 45.304-2(GB/PC)Aud 6ª proc 09/76-2 Adv Dr Luiz H.Agle
Cons Just 130-2(GB/LC)Minist.Ex. Adv Dr Celso L.P. Ribas
Apelação 45.285-2(JC/LC)2ª Mar proc 519/87-0 Adv Dr Antonio A.Fernandes
Apelação 45.274-5(JC/PC)3ªEx proc 17/86-6 Advªs Drªs Mariza P.Couto/outra
Rec Crim 5.828-7(JC)1ªAer proc 09/87-0 Advs Drs Fernando L.F.Cunha/outros
Apelação 45.334-2(RB/PC)1ª Mar proc 018/87-2 Advªs Drªs Teresa S.Moreira/outra
Apelação 45.196-0(ST/LF)Aud 5ª proc 24/85-2 Advs Drs Francisco V.Pereira/outro

EUFRÁSIO MATIAS DE SOUSA NETO
Secretário do Tribunal

Pauta

PAUTA Nº 103 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

APELAÇÃO - 45.238-0 Relator Ministro George Belham da Motta
Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles
Advª Drª Benedita Marina da Silva
APELAÇÃO - 45.409-8 Relator Ministro George Belham da Motta
Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa
Advs Drs Walter Jobim Neto e Eliane Ottoni de Lu
na Freire
APELAÇÃO - 45.229-1 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro José Luiz Clerot
Adv Dr Jorge Antonio Siufi

RELATÓRIO
DE CORREIÇÃO (Especial) 70-8 Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-45/87.2
AUTOR : HÉLIO UNSONST
ADVOGADO: DR. AFONSO M. CRUZ
RÉU : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO: HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSOA

D E S P A C H O

1 - O autor não atendeu à determinação contida no despacho
de fl. 48 no sentido de trazer aos autos documento necessário a real
comprovação da data do trânsito em julgado do acórdão rescindendo.
2 - Diante de tal omissão e com fulcro no Enunciado nº 107
da Súmula desta Corte indefiro liminarmente a presente ação.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL
PLENO. Em 30 de agosto de 1988

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
ERMES PEDRO PEDRASSANI
Processo RO-DC-488/88.7, Interessados: Procuradoria Regional do Traba
lho da 10ª. Região e Sindicato das Empresas de Transporte de Passagei
ros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF.
e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília e
Outros. (Adv. Ives Gandra da S. Martins, Márcio de Almeida César e
Paulo Mascarenhas).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
PRATES DE MACEDO
Processo RO-AR-446/88.0, Interessados: Gildo Quintiliano e Outros
e Companhia Docas do Espírito Santos - CODESA. (Adv. José Fraga Filho
e Emílio Augusto Trinxet Brandão).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
JOSÉ AJURICABA
Processo RO-AR-461/88.0, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Jo

sê Correa da Silva Filho e Outro. (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel
e Wilson C. Vidigal).
Processo RO-DC-480/88.9, Interessados: Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação do Estado de SP e Federação dos Trabalho
res em Transportes Rodoviários do Estado de SP e Outros e Sindicato da
Indústria do Açúcar no Estado de SP e Outro. (Adv. Alino da Costa Mon
teiro, Argemiro Gomes e Márcio Maturano).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO.
SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO
Processo RO-AR-454/88.9, Interessados: Garavelo e Cia. e José Raul de
Andrade. (Adv. José Célio Manso Vieira e José Affonso S. Barbosa).
Processo RO-DC-477/88.7, Interessados: Sindicato da Indústria de Máqui
nas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalha
dores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
Cachoeira do Sul. (Adv. Otacílio Lindemeyer Filho, Alino da Costa Mon
teiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO.
SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Processo RO-AR-414/88.6, Interessados: Gildason Trindade Aguillar e Bar
e Galeto Nova Cinelândia Ltda. (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan e Ju
lio Goulart Tibau).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO.
SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
Processo RO-DC-485/88.5, Interessados: Procuradoria Regional do Traba
lho da 9ª. Região e Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalida
de do Estado do Paraná e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Si
milares de Curitiba e Outros. (Adv. Sueli Aparecida Erban, Roberto
Barranco e José C. Busatto).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR.
MINISTRO JOSÉ AJURICABA
Processo RO-AR-476/88.0, Interessados: Evanir Nelson Godoi e Mário Cé
sar Costa Silveira. (Adv. Marli Dilce Mrãs e João Paulo Cauduro).
Processo RO-DC-483/88.1, Interessados: Cortume Firmino Costa S/A e
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couro e Pe
les de Campinas. (Adv. Mauro Medeiros e Maria José Areas Adorni).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR.
MINISTRO PRATES DE MACEDO
Processo RO-AR-449/88.2, Interessados: HASPA - Incorporações, Adminis
tração e Sistemas S/A e Outra e Sérgio de Freitas Marreco. (Adv. José
Alencar Dantas Junior e Nilton Correia).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR.
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Processo RO-DC-505/88.5, Interessados: Cia. Nacional de Energia Elétri
ca - CNEE e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Ele
trica de Campinas. (Adv. Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Maria Tere
za Domingues).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
PRATES DE MACEDO
Processo RO-DC-472/88.0, Interessados: Krupp Metalúrgica Campo Limpo
Ltda e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecâ
nicas e de Material Elétrico de Jundiá. (Adv. Otávio Bueno Magano e
Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
JOSÉ AJURICABA
Processo RO-AR-871/86.8, Interessados: Norberto Ferraz de Campos e Ban
co Econômico S/A. (Adv. Hugo Mósca e José Maria de Souza Andrade).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
ERMES PEDRO PEDRASSANI
Processo RO-AR-966/86.7, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos
S/A - BRADESCO e Luiz Henrique Dal Bó. (Adv. Carlos Francisco Comer
lato e José Tórres das Neves).
Processo RO-DC-325/88.1, Interessados: Sindicato dos Odontologistas no
Estado do Rio Grande do Sul - SOERGS, Sindicato dos Empregados em Esta
belecimentos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Bancos no Estado
do Rio Grande do Sul, Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Ca
pitalização no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias
da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul e Outro; Sindicato
das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Esta
do do Rio Grande do Sul, VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense e Ou
tros, Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA; Televisão Gaúcha
S/A e, Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos e Outra e Federação dos
Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul e Outros.
(Adv. Cláudio Silveira Gomes, José Tórres das Neves, Luiz Antonio S.
de Azevedo, Sérgio Schmitt, Luiz Alberto Pereira da Silva, André Difi
ni Leite, Emílio R. Neto, Carlos Cesar, Papaléo Suzana Mitz e Flávio
Obino).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR.
MINISTRO FERNANDO VILAR
Processo RO-AR-445/88.3, Interessados: Serviço Nacional de Aprendiz
gem Industrial - SENAI e Maria Lucia Laranja Cavalcanti. (Adv. Aldine
Antunes Araújo e Ulisses Riedel de Resende).
Processo RO-AR-456/88.3, Interessados: Gilda Parreira e Hospital das
Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Adv.
Agenor Barreto Parente e Sílvia Vaz Domingues).
Processo RO-DC-479/88.1, Interessados: Escritório Central de Arrecada
ção e Distribuição - ECAD, Associação dos Servidores Cívis do Brasil,
Fundação Carlos Chagas e São Paulo Clube e Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de orientação
e Formação Profissional do Estado de São Paulo e Ação Comunitária de
Assistência Social de Jacupiranga e Outras. (Adv. Maria do Carmo B.
L. de Moraes, Carlos Correa de Oliveira, Victor Luis de S. Freire, Fran
cisco Assis de Sousa e Antonio Rosella).
Processo RO-DC-487/88.0, Interessados: Procuradoria Regional do Traba
lho da 9ª. Região e Cia. Paranaense de Energia - COPEL e Sindicato dos
Administradores do Estado do Paraná. (Adv. Sueli Aparecida Erban, Ne
lton Pereira e José Daniel T. Ribas).
RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Processo RO-AR-448/88.5, Interessados: Roberto de Carvalho Guedes e
Bando do Brasil S/A. (Adv. Wilson de A. Pacheco e Maurício B. Cardo
so).
Processo RO-AR-475/88.2, Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETRO
BRÁS e Umberto Menezes dos Santos. (Adv. Renato Saldanha Ramos e Eli
seu Lemos Padilha).
Processo RO-DC-482/88.3, Interessados: Clínica de Repouso Mococa S/A

e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto. (Adv. Irany Ferrari).

Processo RO-DC-504/88.8, Interessados: Sindicato dos Professores do Município do RJ e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Estado do RJ. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Barreto Ferreira Dias).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO

Processo RO-AR-415/88.3, Interessados: Omarino Castanheira e Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Leovegildo Rodrigues e Carlos O. Vieira Martins).

Processo RO-AR-455/88.6, Interessados: Liberato Palma e Associação Hospital de Bauru. (Adv. Nazil Canarim Júnior e Hely Felipe).

Processo RO-DC-478/88.4, Interessados: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo e Outros e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS. (Adv. Hélio Stefani Gherardi e Jayme Borges Gambôa).

Processo RO-DC-486/88.3, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Cia. Paranaense de Energia - COPEL e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina e Outro. (Adv. Sueli Aparecida Erbano, Neliton Pereira e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-AR-447/88.7, Interessados: Cosme Ferreira da Silveira e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. (Adv. José Candido e Ailton Carvalho Freitas).

Processo RO-AR-474/88.5, Interessados: Casa de Saúde Amil Ltda e Eduard do Campos Eloy. (Adv. Luiz Otávio Medina Maia e Rocini Pericles Brayner).

Processo RO-DC-481/88.6, Interessados: ISDRALIT S/A - Indústria e Comércio e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Estado e Brasilit S/A. (Adv. Edson Moraes Garcez, Delmo Gomes da Silva e Júlio Bica P. Dias).

Processo RO-DC-503/88.1, Interessados: Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado do RJ e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Barra do Piraí. (Adv. Herval Bondim da Graça e Sílvio Soares Lessa).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-AR-452/88.4, Interessados: Akben do Brasil Artigos do Lar Ltda e Outra e Roque Benedito Roberto. (Adv. Luiz E. Arruda Barbosa).

Processo RO-DC-484/88.8, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Sindicato Rural de Cianorte e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cianorte e Outros. (Adv. Sueli Aparecida Erbano, Hary Françoia e João Batista de Toledo).

Processo RO-AR-492/88.7, Interessados: André Luiz de Moraes e América Internacional Filmes Ltda. (Adv. Agenor Barreto Parente e Roberto Bueno Arruda).

Processo RO-DC-506/88.2, Interessados: Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de SP e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos. (Adv. Marcelo Fló e Alino da Costa Monteiro).

Brasília, 02 de setembro de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Primeira Turma

PROC. Nº TST-AI-1001/88.7 - TRT 9a. Região

Agravante: PAULO ANGELIN RAMOS

Advogado : Dr. Paulo A. Ramos

Agravado : BAMERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E COM. DE GOIÁS NEGRO LTDA.

D E S P A C H O

1. Remeta-se a presente petição à Corte de origem.
2. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-3695/88.9 - TRT 3a. Região

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Advogado : Dra. Mônica Beatriz Guerra

Agravado : JOSÉ MESSIAS ALVARENGA

Advogado : Dr. Carlos Abel G. Rezende

D E S P A C H O

1. Remeta-se à Corte de origem.
2. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-4986/88.6

AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE MANOEL SOARES

AGRAVADO : CHOZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

D E S P A C H O

O autor pretende a isenção do pagamento de custas. Ocorre, no entanto, que o momento não é oportuno, não se podendo retornar à fase já ultrapassada. O instrumento subiu a esta Superior Instância irregularmente formalizado e o pedido do autor é extemporâneo.

Indefiro a juntada da petição.
Devolva-se à parte. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988
MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-979/87.1 - TRT-1ª Região

Embargante: JOSÉ GALDINO

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Advogado : Dr. Dário Marins Prado

D E S P A C H O

1. O direito é orgânico e dinâmico não se podendo, sem autorização normativa, voltar a fase ultrapassada.

2. A interposição do recurso embargos declaratórios não dá ensejo à juntada de documentos, ainda que reveladores de simples jurisprudência.

3. Assim, saneando o processo, determino o desentranhamento das peças de folhas 288 a 305 e devolução ao Embargante. Aguarde-se, no entanto, o decurso do prazo pertinente a uma sempre possível impugnação.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-1780/87.5 - 1ª Região

Embargante: SYLVIO MARTINS

Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

D E S P A C H O

Milita a favor de qualquer cidadão a presunção em torno de procedimento harmônico com a vida gregária.

O saneamento verificado não teve em mira rechaçar a má-fé. Simplesmente resultou da organicidade e da dinâmica que presidem o direito.

Em mesa, para apreciação dos declaratórios.
Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4668/87.4 - TRT 3a. Região.

Recorrente: PAULO SILVIO DE JESUS.

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas.

Recorrida : FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

Advogado : Dr. Gustavo Alberto R. A. Branco.

D E S P A C H O

1. DA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A articulação improcede. A uma, porque não foi adotado qualquer entendimento contrário ao disposto nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 153, § 4º, da Constituição Federal, nem, tampouco, com flitante com os arestos mencionados à folha 215. O Colegiado, julgando os embargos declaratórios, desproveu-os, porquanto o Acórdão inicialmente proferido já contava com a estrutura de que cogita o artigo 832 consolidado. Em relação a determinados paradigmas, consignou o Regional a diversidade de funções (folha 203) e, em relação ao paradigma que desenvolve idêntica atividade no hospital empregador, a Corte de origem deixou consignado que, conforme depoimento colhido, o melhor salário resultaria de demanda em que foi feito o acordo. Portanto, deixou assentada a inexistência de desigualdade salarial. Ao contrário do que sugerem as razões dos declaratórios interpostos, os óbices vislumbrados pelo Regional foram a desigualdade funcional em relação à maioria dos paradigmas e a inexistência de diferença de salários, quanto ao remanescente.

2. DO ALCANCE DA CONTESTAÇÃO.

O próprio demandante deixou consignado nas razões dos embargos, às folhas 207/208, que a Ré contestou o pedido formulado, aludindo, não só ao recebimento de salários iguais, como também à produtividade e perfeição técnica diversa. Destarte, não foi adotado entendimento contrário ao disposto no artigo 302 do Código de Processo Civil.

3. DO UNUS PROBANDI.

Sobre a matéria, a Corte de origem não emitiu pronunciamento, valendo notar que nos embargos interpostos não houve a veiculação respectiva. Daí o enunciado 184 consubstanciar óbice ao prosseguimento da presente revista.

4. DA EQUIPARAÇÃO EM SI.

No particular, os arestos paradigmas de folhas 216/217 não se mostram específicos, talvez mesmo pelo fato de a decisão regional repousar em conclusão em torno da adversidade funcional quanto a alguns paradigmas, e da identidade salarial, quanto ao último. O recurso em contra óbice intransponível no enunciado 38 que integra a Súmula desta Corte, não se podendo vislumbrar, na decisão proferida, violência a qualquer preceito de lei, muito menos ao artigo 461 consolidado. Se diversas as funções ou se idênticos salários, não cabe falar na procedência do pedido de equiparação salarial. O que decidido mostra-se mais do que razoável, estando sob a cobertura não só do enunciado 221 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte, como também em plena harmonia com a lei.

5. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso.

6. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-5031/87.9 - TRT - 2a. Região

Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS

Advogado : Dr. Oroszimbo Loureiro Costa Júnior

Recorridos: OTTO COSTA E OUTRO

Advogada : Dra. Marilene da Silva

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. As publicações sairão com o nome de qualquer dos advogados da Requerente, a menos que esta diga da preferência por um dos credenciados.
3. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

PROCESSO: TST-RR-5148/87.9

RECORRENTE: SAMUEL GONÇALVES ALBINO

Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

RECORRIDO : CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Evandro Guedes Cavalcante

D E S P A C H O

Inconformado com o v. julgado de fls. 54, oriundo do E. 1ª Regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário por entender que o arrazoado recursal não revela o que se pretende ver reformado, recorre de revista o Reclamante, às fls. 55/56, com fulcro nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aduz que é nula a decisão regional por ausência de prestação jurisdicional e faz menção ao art. 899, consolidado.

Ora, a natureza jurídica do recurso de revista é extraordinária e requer o cumprimento de pressupostos para a sua admissibilidade, como os definidos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

In casu, o recurso encontra-se totalmente desfundamentado, pois não apontou o Reclamante, expressamente, nenhuma violação à literalidade de preceito legal e nem colacionou arestos para configuração de distonia jurisprudencial.

Ad argumentandum, ainda que se considerasse apontada a infringência ao art. 899 da CLT, a admissibilidade do recurso encontraria o óbice intransponível que se extrai ante a observância do Enunciado 221 da Súmula desta Corte, dada a razoabilidade da interpretação oferecida pelo Regional a quo.

Assim, à falta de divergência jurisprudencial, de violação legal e em sendo esta considerada, à luz do Enunciado 221 desta Corte, faço uso das prerrogativas que me são conferidas pelo art. 1º da Lei 5584/70, para negar prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-5611/87.4 - 2ª Região

Recorrente: VICTOR BONACORSO JÚNIOR

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

Recorrido : BANCO NOROESTE S/A

Advogado : Dr. Roberto Albuquerque Desimone

D E S P A C H O

1. O egrégio Segundo Regional assim concluiu:
"A jornada suplementar foi suprimida em outubro/83, anteriormente ao biênio não prescrito. Há requerimento do reclamante nesse sentido, às fls. 55, corroborando o depoimento da testemunha do reclamado (fls. 33/34). Inaplicável (sic), pois, o disposto no Enunciado-TST-199. Também inaplicável (sic), o Enunciado TST-76, porque a supressão não se deu no biênio não prescrito.
Ainda que tenha a supressão resultado de ato do reclamado, trata-se de ato único e positivo do empregador, que afastou o fato gerador, a teor do Enunciado-TST-198." (folha 99).
2. O Recorrente alega a existência de várias nulidades na hipótese dos autos:

- a) a pré-contratação da prorrogação normal estabelecida para os bancários;
- b) a supressão unilateral da jornada suplementar;
- c) a ausência de pagamento de duas horas extras diárias prestadas habitualmente por mais de dois anos, já incorporadas ao salário normal percebido.

São transcritos, ainda, arestos que estariam a evidenciar o conflito jurisprudencial. Sustenta, por último, que a decisão impugnada implicou contrariedade aos enunciados 199 e 76 da Súmula desta Corte e violência aos artigos 119 (por aplicação analógica), 225, 468, todos da Consolidação das Leis do Trabalho e 178, § 10, inciso VI, parte final, do Código Civil.

3. No tocante à comprovação do dissenso pretoriano, o recurso encontra-se obstaculizado pelo teor do enunciado 38 da Súmula. A uma, porque inservíveis se revelaram os arestos juntados às folhas 103/107, já que vindos em fotocópias sem a indispensável autenticação. A duas, porque os enunciados 76 e 199 são inespecíficos, já que aludem à matéria do mérito propriamente dito, que não chegou a ser analisado na hipótese dos autos, face ao obstáculo da prescrição.

Também não chegou a ser efetivamente demonstrada a pretendida violência à literalidade dos dispositivos mencionados. É que nenhum deles cuida, especificamente, da matéria em exame, restringindo-se a controversia ao campo da mera interpretatividade. Não fora tal aspecto, o argumento padece da ausência do indispensável prequestionamento, de vez que, ao apreciar a controversia, a Corte de origem não foi instada a se pronunciar sobre suposta violência à legislação acima citada.

4. O presente recurso de revista esbarra no teor dos enunciados 38, 184, 198 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

5. Com base no disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-1661/88.9

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. DIRCEU J. SEBEN

RECORRIDO : LUIZ ALBERTO GUTIERRES GUGGIANA

ADVOGADO : DR. MILTON M. CAMARGO

D E S P A C H O

O E. 4ª Regional negou provimento ao recurso voluntário do Estado do Rio Grande do Sul, afirmando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar litígio entre professor contratado em regime especial e o Estado, por reconhecer tal relação como empregatícia, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Refutou a incidência do Enunciado nº 123 da Súmula do Tribunal, à míngua de lei regulamentar própria, nos termos previstos pelo art. 106 da Constituição Federal.

Não há que se falar, pois, em ofensa ao diploma constitucional mencionado, nem em discrepância com os arestos colacionados às fls. 147/158, que versam sobre interpretação de lei estadual, equivalente a norma regulamentar. Incide o Enunciado nº 208 desta Corte.

Inexiste suporte jurídico para a pretendida incidência do Enunciado nº 123 do Tribunal, o qual desserve à configuração de divergência.

A discussão revela contornos fáticos no que tange ao repouso semanal remunerado e horas extras, porque fundada a tese do Recorrente em fatos não ventilados no r. Acórdão regional.

O mesmo se diga relativamente à correção monetária e juros, já que nada asseve o Regional acerca da existência ou não de res salva no recebimento dos valores em questão.

Pertine o Enunciado nº 126 da Súmula, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 5º, b, e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 605/49, 944 do Código Civil. Quanto ao art. 13 da Lei Estadual nº 4.937/65, esta não se presta de forma alguma à veiculação de recurso de revista.

Fulcrado no art. 9º da Lei nº 5.584/70, e tendo em vista a pertinência de orientação sumulada, in casu, nego prosseguimento ao recurso do Estado-empregador.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-2461/88.6 - TRT-4ª Região

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Recorrido : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Jorge Alberto Hentges

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR- 2471/88.9 - TRT. 3ª. Região

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido : DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR- 2483/88.7 - TRT-9ª Região

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Dr. João C. e Silva

Recorrido : FRANCISCO DE MIRANDA

Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2593/88.5 - TRT-4ª Região

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Recorrido : BANCO SAFRA S/A
Advogado : Dr. José Chiancone Neto

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2659/88.1 - 2ª Região

Recorrente: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Recorrido : GERALDO MAGELA NUNES DE OLIVEIRA

Advogada : Dra. Maria Joaquina Siqueira

D E S P A C H O

1. Entendendo ter sido devidamente comprovada, na hipótese dos autos, a existência de jornada suplementar e, ainda, considerando não haver previsão legal a respaldar descontos salariais a título de "cheques devolvidos", o egrégio Segundo Regional acabou por negar provimento ao recurso interposto pela Empresa-ré.

2. Mediante as razões recursais de folhas 119/122, articula a Recorrente com divergência jurisprudencial e violência ao artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Aponta que no contrato de trabalho do Autor há expressa autorização no sentido de proceder-se à efetivação de descontos salariais no caso de dano, o que, de resto, teria ocorrido quando do recebimento, pelo prestador de serviços, de cheques não honrados pelos respectivos emitentes.

3. A Recorrente, trazendo a confronto arestos inservíveis, não logrou demonstrar, no caso, a existência de divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento do presente recurso. Diante do preceito contido na alínea a do artigo 896 consolidado, salta aos olhos a imprestabilidade do primeiro aresto de folha 120, porquanto prolatado em julgamento ocorrido nesta Primeira Turma. O segundo aresto paradigma, conquanto oriundo do Decimo Regional, é, inclusive, convergente com a decisão revisanda, já que consigna entendimento no sentido de que devem ser devolvidos os descontos salariais não autorizados por lei.

Por outro lado, o argumento de que teria havido suposta violência à literalidade do artigo 462, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, esbarra no teor do enunciado 221 da Súmula. É que, não cuidando o mencionado dispositivo legal, especificamente, do tema em debate, a decisão se restringe ao campo da mera interpretatividade.

4. O recurso esbarra no teor dos enunciados 38 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

5. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, deixando de remeter os autos ao Ministério Público.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3060/88.5

RECORRENTE: JURACY FERREIRA COSTA

ADVOGADO : DR. ARMANDO PEDRO

RECORRIDOS: MARIA GORETI MATOS GUIMARÃES SAKAMOTO E HOSPITAL E MATERIDADE SANTA TEREZA.

ADVOGADA : DRª JUSSARA S. CARVALHO

D E S P A C H O

Negando provimento ao agravo de petição do terceiro embargante, o 2º Regional consignou:

"Consoante se vê da cláusula V, do contrato social de fls. 15/18, o agravante não era gestor da sociedade. Toda via, ao ser citado, deveria ter indicado o endereço da executada ou dos sócios gestores. Não o fez, contudo. Destarte, não pode fugir à presente execução" (fl. 77).

O recurso de revista pretende demonstrar ofensa ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal pois não foi o recorrente citado porque não era parte no processo e mais, a execução deveria ter prosseguido contra o sócio gerente que já tivera uma linha telefônica penhorada, e não contra ele, mero sócio cotista da reclamada. Transcreve arestos à divergência.

Efetivamente, do exposto no decisório regional não se extrai a alegada ofensa ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal. Pelas próprias razões recursais vê-se que o Regional foi silente no que tange ao tema colocado no recurso, restando ausente o devido questionamento, não se atingindo a violência constitucional direta e inequívoca conforme disposto no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte.

Com supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3071/88.5

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADA : DRª ANA ELIETE BECHER MACARINI

RECORRIDO : CELSO ROBERTO LEITE

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O TRT da 9ª Região desconsiderou os cartões de ponto como

meio de prova da jornada de trabalho do autor porque embora assinados pelo empregado, apresentam horários uniformes e regulares, levando à conclusão de que não registram o real horário de trabalho, tendo em vista a prova oral produzida conclusiva na demonstração do elastecimento da jornada.

A revista do Banco-reclamado alega que os cartões de ponto constituem a única forma capaz de comprovar a jornada de trabalho, mormente quando assinados pelo próprio empregado. Aponta ofensa ao art. 769, da CLT combinado com os arts. 131 do Código Civil e 368 do Código de Processo Civil. Transcreve arestos à divergência.

Os arestos oriundos de Turma do TST são meramente ilustrativos não servindo à configuração de divergência jurisprudencial e o único proferido pelo TRT da 10ª Região não enfrenta todos os fundamentos adotados pelo Regional deixando ao desabrigo a premissa de que ditos cartões de ponto demonstram horário idêntico e regular, enquanto que o próprio preposto do reclamado declarou que o autor por vezes saía após seu horário normal. Não resta demonstrado o pretendido conflito, incidindo, na hipótese, o Enunciado 23 da Súmula da Corte.

Violência aos dispositivos legais apontados igualmente não se demonstrou sendo, no mínimo, razoável a interpretação dispensada pelo Regional.

Com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula deste Tribunal e apoio no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3094/88.4

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A

ADVOGADO : DR. MARCOS P. DE OLIVEIRA

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE JESUS VILELA

ADVOGADO : DR. MAGUI R. MARTINS

D E S P A C H O

Apreciando o tema prescricional trazido no recurso ordinário do reclamado, o 3º Regional entendeu que a hipótese não é de supressão da gratificação semestral, mas de não cumprimento de cláusula contratual. Continuou pagando a parcela, mas não corretamente, acarretando a redução do seu valor pecuniário. Assim, "o benefício consistente em prestações sucessivas independentes e autônomas, sujeita-se à prescrição parciária que alcança somente as parcelas devidas há mais de dois anos, continuando íntegro o direito em si, gerador da obrigação permanente" (fl. 89).

O Banco-reclamado aponta ofensa ao art. 11 da CLT, invoca a exceção do Enunciado nº 198 da Súmula do TST e transcreve arestos à divergência.

Por violência ao art. 11 consolidado a revista não se justifica, pois a matéria é interpretativa, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 da Súmula deste Tribunal.

Discrepância com a exceção contida no Verbete 98, que compõe a Súmula da Corte, igualmente não se demonstrou, uma vez que o Regional não acusa a existência de qualquer ato único do empregador.

Por fim, dos arestos colacionados, um é inservível, porque oriundo de Turma do TST e os dois outros são de todo inespecíficos, não retratando a hipótese de congelamento da gratificação semestral.

O julgado colacionado na íntegra (fls. 103/105) faz alusão ao tema discutido nos autos, sem adotar qualquer tese, já que os fundamentos lançados no referido acórdão são convergentes e a tese vencedora não constou da decisão.

Assim, o recurso esbarra nos Enunciados 23, 38 e 221 da Súmula da Corte, pois os arestos não enfrentam os fundamentos do Regional, apresentando-se inespecíficos, não se demonstrando, ainda, qualquer violência ao art. 11 da CLT.

Com supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3192/88.4

RECORRENTE: MARIA OSEAS LARA ROQUETTE

ADVOGADO : DR. DUARTE DE A. MORETZ-SOHN

RECORRIDO : JOSÉ MORATTA FRANCO

ADVOGADO : DR. HÉLIO T. FONSECA

D E S P A C H O

Negando provimento ao agravo de petição da terceira embargante, o 2º Regional consignou:

"...o fato da embargante ter anexado aos autos recibos de pagamento, não comprovam a propriedade, nem a posse do direito daquelas linhas, pois os telefones, objeto da penhora, encontram-se instalados à Rua Cristiano Viana nº 950, sede do Clube Aquático Bandeirantes.

Ademais, conforme consta pelas respectivas contas telefônicas, os aparelhos se enquadram na categoria comercial" (fl. 46).

O recurso de revista primeiramente pretende demonstrar que o terceiro embargante não é atingido pela restrição contida no art. 896, § 4º, da CLT, justificando seu recurso em violência aos arts. 1046 e seguintes do CPC e em divergência jurisprudencial.

A discussão primeira trazida no apelo encontra-se superada pelo Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte, que igualmente exige a demonstração direta e inequívoca de violência a dispositivo constitucional, inobstante a decisão recorrida tenha sido proferida em embargos de terceiros.

Sequer se pretendeu demonstrar ofensa a Carta Magna, encontrando óbice a revista no referido Enunciado 266, que compõe a Súmula da Corte.

Com apoio no art. 99, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3269/88.1
RECORRENTE: RITA DO NASCIMENTO SILVA NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. LIZETE C. SIMIONATO
RECORRIDA : CONFECÇÕES E MODAS MARONI LTDA
ADVOGADO : DR. RUBEN D. L. CAVALHEIRO

DESPACHO

Conforme "voto" lançado à fl. 55, o E. Regional da 2ª Região negou provimento ao recurso da reclamante, nos seguintes termos:

"A extinção do contrato de trabalho (fls. 20) se deu por decurso do prazo, não há, pois, que falar em intenção obstativa de direito da reclamante. Ademais, a cláusula de estabilidade provisória prevista em norma coletiva (fls. 3/6) não alcança contrato de experiência, de prazo determinado".

A autora, na revista de fls. 57/58, alega que a jurisprudência tem sido unânime em reconhecer à gestante o direito de estabilidade provisória, mesmo na vigência do contrato de experiência. Invoca afronta ao Enunciado nº 14 e traz aresto à fl. 57. Ocorre que a matéria está hoje regulada pelo Enunciado de nº 260 da Súmula desta Corte. E, além disso, a jurisprudência trazida a cotejo não parte dos mesmos pressupostos fáticos contidos na decisão recorrida.

Nestes termos e com fulcro no art. 9º da Lei 5584/70 e § 1º do art. 63 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso e deixo de remeter o processo ao Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3303/88.3
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO : DR. MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO
RECORRIDO : ARGEMIRO MINATTI
ADVOGADO : DR. DARIO GENARI

DESPACHO

Decidiu o Regional no tocante às horas extras que a condenação deve ser mantida "mesmo após o recorrido haver ficado à disposição de seu sindicato de classe, eis que, nos termos dos Acordos Coletivos de Trabalho a que se referem as cópias de fls. 11/38, o seu afastamento do serviço, para o exercício de funções sindicais, foi efetuada do "como se estivesse em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens" e, isto, à evidência, inclui as horas extras habitualmente trabalhadas, como é o caso dos autos" (fl. 118).

Na revista o Banco-reclamado alega que o entendimento regional fere a convenção coletiva da categoria e, em consequência, o art. 165, inciso XIV, da Constituição Federal.

A decisão regional decidiu com base em cláusula dos Acordos Coletivos de Trabalho juntados aos autos e, por conseguinte, não ofendeu o inciso XIV, do art. 165 da Carta Magna, ao contrário, deu-lhe razoável interpretação, atendendo aos termos do dispositivo.

Com fundamento no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte e supedâneo no art. 99, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3675/88.5
RECORRENTE : USINA COSTA PINTO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CEBIM
RECORRIDO : PAULO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DESPACHO

Decidiu o Regional que a alegação de dispensa por parte da empresa em face dos problemas financeiros por que passa o país não justifica ato empresarial que teve por objetivo obstar a estabilidade do autor. Esclareceu que a alegação é vaga e sem provas concludentes de que realmente foi a reclamada tomada de surpresa com as novas medidas econômicas, competindo à mesma comprovar a necessidade de dispensar os empregados.

O recurso de revista pretende demonstrar divergência jurisprudencial com arestos que adotam tese no sentido de que presume-se obstativa a dispensa quando o empregado conta com nove anos de serviços à empresa, o que não corresponde à realidade dos autos, dizendo a empresa que o autor tinha oito anos, dez meses e cinco dias de trabalho para a reclamada. Invoca também o Enunciado 26 da Súmula desta Corte.

Os arestos paradigmas, bem como o invocado Enunciado, não conseguem demonstrar o pretendido dissenso pretoriano, porque se referem à presunção de obstar a estabilidade quando a dispensa atinge empregado com nove anos de serviço, enquanto que o Regional sequer faz a lusão ao tempo de serviço do autor. Por conseguinte, não há como se estabelecer o conflito ante a ausência de prequestionamento e, não tendo a parte provocado a instância a quo mediante oposição de embargos de claratórios, resta preclusa a questão.

Ademais, o principal fundamento da decisão recorrida não foi atacado no recurso, restando ao desabrigo toda a fundamentação acerca da ausência de comprovação, por parte da empresa, da tese de que as medidas econômicas do país geraram a necessidade de dispensar empregados.

Com fundamento no Enunciado nº 184 da Súmula da Corte e supedâneo no art. 99, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3726/88.2
RECORRENTE: ARAMIS RONALD DELLA GIACOMA
ADVOGADO : DR. CLEISON DIOTALEVI
RECORRIDA : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS - SEÇÃO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

DESPACHO

A discussão dos autos cinge-se à incidência do adicional de insalubridade onde o Regional entendeu que a Lei 3999/61 somente altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões, em nada se referindo ao adicional de insalubridade que é matéria de ordem pública tratada nos arts. 192 e 76, da CLT, o primeiro fixando os percentuais sobre o salário mínimo e o segundo, definindo o que é "salário mínimo". Assim, concluiu pela incidência do Enunciado nº 228 da Súmula deste TST.

Na revista o autor insiste em ver o adicional de insalubridade incidindo sobre o salário mínimo profissional previsto na Lei 3999/61 trazendo arestos que entende divergentes e apontando ofensa aos arts. 49, 59, 13 e 16, da referida Lei Especial.

Inobstante os arestos colacionados a matéria está superada pelo Enunciado 228 que compõe a Súmula da Corte, não se admitindo a reabertura de qualquer discussão acerca do mesmo tema. De igual forma impossível vislumbrar-se violência a dispositivos de lei quando a decisão regional mostra-se em plena consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal, sendo sempre razoável a interpretação dispensada a matéria já superada.

Com fundamento nos Enunciados 228 e 221 da Súmula do Tribunal e apoio no art. 99, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3755/88.4
RECORRENTE : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÓ
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDA : INÁCIA DO RÓCIO MARTINS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DESPACHO

O TRT da 9ª Região não conheceu do apelo ordinário da reclamada por intempestividade, consignando:

"Com efeito, as partes foram intimadas para audiência de publicação de sentença com designação para o dia 21.08.87 (sexta-feira), às 15:30 horas (fl. 57). No dia e hora aprazados (fl. 58) a MM. Junta procedeu o julgamento, sendo que a fundamentação foi juntada aos autos em 48 horas (fls. 59/60). Em 24.08.87, portanto, teve início o fluxo do prazo recursal que expirou em 31.08.87. Protocolado o apelo em 02.09.87 (fl. 63), somente, não pode ser conhecido, por manifesta intempestividade" (fl. 80).

Na revista a empresa sustenta que não foi respeitado o prazo improrrogável de 48 horas para a juntada da sentença, dizendo vulnoso o art. 851, § 2º, da CLT e transcrevendo arestos à divergência.

No tocante à apontada ofensa ao art. 851, § 2º consolidado, incide, na hipótese, o Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte, pois o Regional dispensou razoável interpretação ao texto legal.

Os arestos paradigmas não se mostram específicos porque a hipótese dos autos retrata o termo final do prazo de 48 horas para juntada da sentença, recaindo sobre domingo; por isto que a juntada se fez na segunda-feira, começando daí a fluir o prazo para o recurso.

Os julgados não enfrentam o tema principal, distanciando-se dos fundamentos do Regional. Pertinente, in casu, o Enunciado nº 38 da Súmula da Corte, já que não se demonstrou a existência de julgado para dígma pertinente à hipótese.

Com fundamento nos Enunciados nºs 38 e 221 da Súmula do TST e supedâneo no art. 99, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3812/88.5
RECORRENTE: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO B. C. DE MENDONÇA
RECORRIDO : ANTONIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BANDEIRA

DESPACHO

O TRT da 6ª Região entendeu que o trabalhador que presta seus serviços a engenho de propriedade de usina de açúcar é ruralista, a ele se aplicando a prescrição prevista no art. 10 da Lei 5889/73.

A empresa apresenta recurso de revista invocando o Enunciado nº 57 da Súmula deste TST, o art. 11 consolidado e trazendo arestos à divergência pretendendo demonstrar que a prescrição, in casu, é a bienal prevista na Consolidação das leis do Trabalho. Enfrenta também o tema relativo aos honorários advocatícios dizendo violado o art. 14, da Lei 5584/79.

O tema prescricional está superado por decisões do E. Tribunal Pleno desta Corte - AG-E-RR 4818/84, D.J. de 1.8.86; AG-E-RR 7413/86, D.J. de 11.3.88, o que afasta a pretendida configuração de divergência jurisprudencial, sendo de se atender o disposto no Enunciado nº 42 da Súmula desta Corte.

Quanto aos honorários advocatícios não foi a matéria analisada pelo Regional nem se admitiu fosse o autor industrial. Neste aspecto, ausente o devido prequestionamento, resta preclusa a questão, fazendo incidir o Enunciado nº 184 da Súmula desta Corte.

Com fundamento nos Enunciados nºs 42 e 184 que integram a Súmula deste TST e supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4032/88.7
RECORRENTE: ANGELA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

DESPACHO

Estes os pontos da decisão proferida pelo Regional da 4ª Região e que são objeto de recurso de revista:

"1. 7ª E 8ª HORAS. Alega o reclamado em seu apelo o exercício de cargo de confiança da autora, para eximir-se do pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Razão lhe assiste. Embora confesso o réu porque ausente à audiência em que deveria prestar depoimento, é indubitável que não se pode desconhecer os termos de sua defesa que vem devidamente amparada em prova documental e que antecedeu a pena que lhe foi imputada. Na conformidade com o documento de fl. 50, foi a autora promovida ao cargo de subchefe de seção em 01 de setembro de 1985, passando a perceber gratificação equivalente a 1/3 do seu salário efetivo. Desta sorte é inarredável a conclusão de que a partir desta data passou a exercer cargo de confiança que a excepciona da jornada legal do bancário, sujeitando-a ao labor de oito horas por dia. Inteiramente aplicável à espécie o Enunciado nº 166 do TST. 2. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Sem razão o demandado quando se rebela contra a decisão que acolheu a alegação da inicial no que tange ao cumprimento de jornada suplementar. Os registros de ponto, acostados às fls. 61/64, não servem para o fim a que se destinam, posto que consignam apenas o horário determinado pelo Banco sem a mínima variação. As testemunhas apresentadas pela Autora (fls. 66/67), por outro lado, ratificam o horário alegado pela demandante, além de informarem a proibição do Banco de registro da jornada suplementar. Sinalize-se que ainda pesa contra o reclamado a pena de confissão que lhe foi imposta pela ausência à audiência em que deveria depor.

Refira-se, por último, que despendendo-se mostra a argumentação do réu acerca do interesse das testemunhas ouvidas porquanto a ação movida pelas mesmas contra o ora apelante já se encontra em fase recursal.

No que tange ao divisor, deverá ser considerado o de 180 até agosto/85 e de setembro/85 até a rescisão o de 240, em face do exercício de cargo de confiança.

4. AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO. Cabe prover o apelo parcialmente, para se limitar o deferimento da ajuda de custo-alimentação ao período em que esteve a autora sujeita ao regime de trabalho de seis horas, condição imposta pelo acordo homologado em dissídio coletivo, para a concessão desta vantagem" (fls. 103/105).

Além de os arestos trazidos na revista (fls. 110/111) serem totalmente inespecíficos, diante da afirmação do E. Regional de que a autora foi promovida ao cargo de subchefe de sessão em 01/09/85, com recebimento de gratificação de 1/3 (um terço) do salário efetivo, aquela decisão está em consonância com o Enunciado nº 234 da Súmula desta Corte.

Totalmente impertinente a invocação de ofensa aos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, já que não discutida qualquer questão em torno de ônus da prova e não foram opostos embargos de declaração com vistas a um possível prequestionamento da matéria (Enunciado 184).

Quanto à matéria pertinente ao divisor, corretíssima a decisão regional ao determinar a aplicação do divisor 240 a partir de setembro/85, pois em consonância com o Enunciado 267 da Súmula deste Tribunal.

Quanto à ajuda de custo-alimentação, o recurso não apresenta ofensa a preceito de lei ou divergência jurisprudencial, além da falta de fundamentação da matéria.

Diante do exposto e com fulcro no art. 9º da Lei 5584/70 e § 1º do art. 63 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso e deixo de remeter o processo ao Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4219/88.2
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. GEORGE ACHUTTI
RECORRIDO : VLADIMIR DAS CHAGAS
ADVOGADA : DRA. LUCI DE LOURDES WERNER

DESPACHO

O E. Regional da 4ª Região proferiu decisão às fls. 101/102,

onde absolve a reclamada do pagamento de horas extras in itinere a partir de janeiro de 1983.

Inconformada, a reclamada recorre às fls. 104/105, arguindo ofensa ao art. 460 do CPC e acosta aresto, na íntegra, às fls. 107/111.

A decisão regional, para concluir que as horas in itinere só seriam devidas até dezembro de 1982, baseou-se no fato de que até aquela data era pública e notória "a insuficiência de transporte público regular ao III Pólo Petroquímico", o que "o transformava em local de difícil acesso".

Quanto à apontada ofensa ao art. 460, é totalmente desfundada e a decisão recorrida não examinou a matéria. Incide, na espécie, o Enunciado nº 184.

No que se refere às horas extras in itinere, além de o acórdão trazido a cotejo analisar hipótese fática diversa, relativa a "incompatibilidade de horários ou escassez em função da demanda", nos termos em que colocada a decisão regional, a matéria foi decidida em consonância com o Enunciado 90 da Súmula desta Corte.

Face ao exposto e diante do que dispõe o art. 9º da Lei 5584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso, deixando de remetê-lo ao Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4531/88.5
RECORRENTE: NIDES TEREZINHA MORESCO DA ROSA
ADVOGADO : DR. LEANDRO ARAÚJO
RECORRIDA : ASTRAKAN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO : DR. GUIDO BAKOS

DESPACHO

O E. Regional da 4ª Região adotou a seguinte fundamentação para negar provimento ao recurso da reclamante:

"A autora celebrou com a demandada contrato de trabalho a título experimental de trinta dias, prorrogado por mais sessenta dias, dentro do prazo previsto no art. 443, § 2º, alínea g, da CLT (fl. 25). Nesse contrato requer-se apenas sua estipulação como experiência, qualquer que seja a atividade empresarial ou a função do empregado, e a observância do limite temporal previsto no parágrafo único do art. 445. A inexistência de especificação das exigências a serem atendidas pelo empregado no curso do contrato não importa em sua nulidade. A contratação experimental possibilita que, num espaço razoável de tempo, o empregador verifique as reais condições do empregado, não visando somente à avaliação técnica, como sua adaptação e entrosamento na empresa, sem a necessária especificação das atividades no referido contrato. Esta é a orientação dominante na doutrina e na jurisprudência, que passei a adotar. Extinguindo-se, pois, o contrato no seu termo final, não está a reclamante amparada pela garantia da estabilidade provisória da gestante, prevista em decisão de dissídio coletivo, mesmo porque sua aplicação, no caso, implicaria alteração de um contrato de prazo determinado para de prazo indeterminado, convertidas sua natureza e finalidade" (fls. 49/50).

Inconformada, a autora recorre às fls. 52/56 invocando dissenso pretoriano. O acórdão trazido na íntegra às fls. 57/59 parte de pressuposto fático diverso, qual seja: a empregada assinou "contrato em branco", não sabendo que estava sendo admitida por um contrato com prazo certo. Além disso, em tal aresto o contrato de experiência foi tido como nulo porque não admitido o pagamento do salário maternidade.

Tal matéria está hoje superada pelo Enunciado nº 260 da Súmula do TST.

Diante do exposto e diante da prerrogativa prevista no art. 9º da Lei 5584/70 e art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, deixando de remetê-lo ao Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4544/88.1
RECORRENTE: SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS MILTON DA FONSECA MORALES
RECORRIDO : BANCO AUXILIAR S/A
ADVOGADO : DR. ALCEU TRIZOTTO MAIA

DESPACHO

O E. Regional da 4ª Região proferiu decisão às fls. 52/53, negando provimento ao recurso da autora, assim argumentando:

"Sustenta a demandante não ter ocorrido, na espécie, coisa julgada, eis que, na sentença prolatada na ação anteriormente ajuizada não houve qualquer manifestação a respeito do presente pedido, qual seja, de integrações de horas extras em repousos remunerados.

A questão, todavia, foi bem decidida em 1º Grau. Postuladas no primeiro processo "a) horas extras e seus reflexos, conforme súmulas... 172 e 226, atuais Enunciados dos mesmos números do TST" (fl. 6), a Junta, naquela oportunidade, referiu, na fundamentação da sentença, que "a habitualidade autoriza as repercussões postuladas" (fl. 22). Na parte dispositiva da sentença, todavia, faz referência apenas às integrações de horas extras em aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Ora, como bem decidiu a Junta na ação ora ajuizada, em que é renovado aquele pedido, a omissão daquela decisão deveria ter sido apontada oportunamente, quer via embargos de

declaração, quer através de recurso ordinário. Ocorreu, todavia, a ultrapassagem da possibilidade processual, pela perda do período legal para utilizá-la. Não há como pretender, agora, a reabertura de questão já julgada anteriormente. Dessa forma, e em consonância com a D. Procuradoria, mantém-se a decisão de 1º Grau, por seus próprios fundamentos" (fls. 52/53).

O único acórdão trazido a cotejo na revista (fls. 55/56) trata de hipótese de "Renovação, em ação distinta, de pedido formulado anteriormente em outra ação, cuja decisão se omitiu de julgá-lo". Na hipótese dos autos, a afirmação fática do E. Regional é diversa, pois houve julgamento, houve fundamentação acerca da matéria, apenas esta não constou do decisum da sentença. Assim, a revista encontra o óbice dos Enunciados 38 e 126 da Súmula do TST.

Diante da prerrogativa contida no art. 9º da Lei 5584/70 e § 1º do art. 63 do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao recurso, deixando de remetê-lo ao Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Segunda Turma

VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1988. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1988, COM O SALDO REMANESCENTE.

Pauta de Julgamentos

RR - 4300/87.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: William Clark Graig. (Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese). Recda: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande. (Dr. Renato Mehanna Kramis).

RR - 4642/87.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Lurdes de Souza. (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recda: Sinty-Sil-Indústria do Vestuário Ltda. (Dr. Argemiro Amorim).

RR - 5186/87.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Maria de Lourdes Idearte. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. George de Lucca Traverso).

RR - 5578/87.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Transportes Fink S/A. (Dr. Ivanir José Tavares). Recdo: Carlos Maria Paiva Ronco. (Dr. Milton Castro Filho).

AI - 6739/87.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Transportes Fink S/A. (Dr. Ivanir José Tavares). Agdo: Carlos Maria Paiva Ronco. (Dr. Milton Castro Filho).

AI - 6740/87.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Carlos Maria Paiva Ronco. (Dr. Milton Castro Filho). Agda: Transportes Fink S/A. (Dr. Ivanir José Tavares).

RR - 6098/87.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: El Aquar e Companhia Ltda. (Dr. Farid Assrauy). Recdo: José Lomba da Costa. (Dr. Francisco K. Shimabukuro).

RR - 1307/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Milton Alves Barbosa. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

RR - 1322/88.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Waiswol e Waiswol Ltda. (Dr. Wilson Baseggio). Recdo: Israel Porat. (Dr. Hugo Mósca).

AI - 1558/87.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Antonio Silveira de Barros. (Dr. Paulo César Ozório Gomes). Agda: Klabin Cerâmica S/A. (Dr. Wagner Nahid).

AI - 5941/87.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Josué Galdino Alves. (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI - 7219/87.3 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Paulo César Contijo). Agdo: Antonio Donizete Salgueiro de Gomes. (Dr. Eduardo Esgaib Campos).

AI - 7358/87.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Gentil Cabeleireiros Ltda. (Dr. Vilmar Fontes). Agda: Maria Sônia Marin Vargas. (Dra. Leda Capaverde de Almeida).

AI - 7533/87.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo César Contijo). Agda: Silvana Baitala Bühner Danguí.

AI - 7540/87.2 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Arlete Castro de Oliveira. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Agdo: Banco Noroeste S/A.

AI - 7577/87.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Construtora Plano Ltda. (Dr. Aristóteles Tardin). Agdo: Arquimedes Paulo dos Santos.

AI - 7614/87.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Dirceu J. Sebben). Agdas: Marlene Kohler Dal-Ri e Outras.

AI - 7646/87.1 - TRT 15a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Sans S/A - Máqui-nas e Implementos. (Dr. Dárcio José Novo). Agdos: João Dinalte Castelete e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 7736/87.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rafael Martins Cunha. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústrias Filizola S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI - 7921/87.4 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Agdo: Walter Stabile Júnior. (Dr. Carlos Alberto Zanatta).

AI - 8026/87.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Hervy S/A. (Dr. Roberto Fernandes de Almeida). Agda: Lourdes Aparecida Santachiara. (Dr. Albertino Souza Oliva).

AI - 221/88.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Usina Estreliana Ltda. (Dr. Rildo Pessoa de Aquino). Agdo: Severino Pedro da Silva.

AI - 293/88.3 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Ota Cristiana R. Contijo). Agdo: José Antonio Santa Maria. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 482/88.3 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agda: Vera Lize Farias de Macedo.

AI - 497/88.2 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. (Dr. José Dantas Lima Júnior). Agdo: Arlindo Vieira Rocha. (Dr. Roberto Alves Rodrigues).

AI - 595/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. (Dra. Maria Helena Esteves). Agda: Dirce Valli Sanches. (Dr. Rafael E. P. Ribeiro).

AI - 604/88.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Ascendino Deolindo. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Cia. Metropolitana Habitação São Paulo/COHAB. (Dra. Maria Amália G. Moraes).

AI - 607/88.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel). Agdo: Mauro Andrade. (Dr. César Antonio A. Cordaro).

AI - 612/88.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo). Agdo: Luiz Carlos da Silva. (Dr. Renato Rua de Almeida).

AI - 616/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Carlos Duro e Outro. (Dra. Dílma Maria Toledo). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Dráusio A. V. Boas Rangel).

AI - 619/88.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Alderico de Almeida Farbo. (Dr. Arnaldo Mendes Garcia). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn M. de O. Santos).

AI - 624/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: José Ribeiro Pinto. (Dr. Antonio Luciano Tambelli). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Ana Izabel F. Bertoldo).

AI - 628/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: S/A Frigorífico Anglo. (Dr. Marcos Mordini). Agdo: Luiz Gonzaga dos Santos. (Dra. Maria de Lourdes V. Carletto).

AI - 640/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Hospital Ibirapuera S/A. (Dra. Maria de Lourdes V. Calletto). Agdo: Hércio Schwartzman.

AI - 643/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Prefeitura Municipal de São Vicente. (Dr. Rubens Peres Martins). Agdo: José Fernandes Vidal. (Dra. Sônia de O. França).

AI - 0644/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Jardy Alves Barbosa. (Dr. Orlando Barbosa). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Aquiles Silva Dias).

AI - 6446/87.4 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agtes: Ivan Chocho e Outros. (Dr. Antonio F. Martins). Agdo: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Dr. João Carlos Bossler).

AI - 7602/87.0 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cafés Finos Salvador Ltda. (Dr. Aurélio Pires). Agda: Lindaura Gomes Pereira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 7683/87.2 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: José Carlos Lázaro da Silva. (Dra. Maria Lucia Vitorino Borba). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

AI - 7684/87.0 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: José Carlos Lázaro da Silva. (Dra. Maria Lúcia V. Borba).

AI - 7961/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Clube de Regatas do Flamengo. (Dr. David Silva Júnior). Agdo: Hélio Sebastião Dias. (Dr. Daniel Batista Vieira).

AI - 8021/87.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Luiz Lino de Souza. (Dr. João José Sady). Agdo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra).

AI - 37/88.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Florival Amaral Nunes. (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI - 48/88.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Ney dos Santos Moraes. (Dr. Alino da C. Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila).

AI - 152/88.8 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Jorge Alves Aleluia. (Dr. Rubem Nascimento Júnior). Agdo: IB Representações Ltda. (Dr. Itanan Badaró).

AI - 404/88.2 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Geral de Indústrias. (Dr. Lauri Junges). Agdo: Acilon Lopes.

AI - 445/88.2 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Rio-grandense de Telecomunicações - CRT. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Helmut Henrich Wandel. (Dr. José Antonio R. do Canto).

AI - 481/88.5 - TRT 13ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Usina Santa Maria S/A. (Dr. José Mário Porto Júnior). Agdos: Gilvan Maranhão Rodrigues e Outro. (Dr. Múcio Angeiras Pena).

AI - 495/88.8 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: BANORTE - Crédito Imobiliário Leste S/A. (Dr. Rogério Avelar). Agda: Zorá Marambaia dos Santos. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 620/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel). Agdo: Alfredo Guerche. (Dr. Argemiro Gomes).

AI - 1053/88.7 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasi-leiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos Feldman Filho). Agda: Idalina de Fátima Formicoli Gertrudes. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 1290/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agtes: Luiz Carlos da Silva e Outro. (Dra. Elisabete Salomão). Agdo: Mentech S/A. (Dra. Marileny S. Cu-meira).

AI - 1398/87.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Adolpho Libman (Dra. Vera de Moura Galvão). Agdo: Scholl Distribuidora Ltda. (Dr. Arnaldo Blaichman)

AI - 1050/88.5 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Vicente Altair de Andrade. (Dr. Marcos Prestes Lessa).

AI - 1293/88.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Dino Cosme dos Santos. (Dr. Willians L. de Carvalho). Agdo: Ultratec Engenharia S/A.

AI - 1724/88.1 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Elizabete Mendes Basso. (Dr. Leandro Araújo). Agdo: M. Krug S/A Indústria e Comércio.

RR - 5273/87.7 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ely Alves Cruz). Recdo: José Bezerra Nêri. (Dr. José Barbosa de Araújo).

RR - 6303/87.7 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Dr. Pedro Coelho Ribeiro). Recdo: Antonio Batista de Oliveira. (Dra. Diva Mascarenhas Borges).

RR - 285/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Wormald Resmat Parsch Ltda. (Dra. Ana Cristina Pires Villaca). Recdo: Juvenal Severino dos Santos. (Dra. Ana Maria Saad C. Branco).

RR - 330/88.0 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Recdo: Joel Marques de Moraes. (Dr. Carlos Alberto F. do Couto).

RR - 416/88.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Mathilde Fátima de Souza. (Dr. Gil Mathias Nunes). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Wanda Luiza Matuck).

RR - 1215/88.2 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Ivano Abdo - Construções e Incorporações Ltda. (Dr. Claro Américo Guimarães Sobrinho). Recdos: Pedro Alves Moreira e Outros. (Dr. João Celso Martini).

RR - 1667/88.3 - TRT 12ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Ivaí - Engenharia de Obras S/A. (Dr. Adyr Raitani Júnior). Recdo: Antônio Braz Mathiola. (Dr. Jorge L. Volpato).

RR - 2742/88.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Pedro Ramos). Recda: Maria de Lourdes Mello do Nascimento. (Dra. Andréa T. Duarte).

AI - 648/88.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cleuser Mari Lemos Alves. (Dr. Leon Geisler). Agdo: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. (Dr. Laureano de Andrade Florido).

AI - 1419/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (Dr. Edgard Grosso). Agda: Francisca da Conceição Oliveira Queiroz. (Dr. Marcos Schwartzman).

RR - 5580/86.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Pamcary Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda. (Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes). Recdo: Jader Jordão de Souza. (Dr. Anselmo Alves Júnior).

RR - 1120/88.3 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dra. Maria José Pecoraro). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. (Dr. Lauro R. Marengo).

RR - 1340/88.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Palmira Maria Afonso Rodrigues. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Cia. Siderúrgica Nacional. (Dr. Carlos Fernando Guimarães).

AI - 6802/87.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Santília Bonfim Sales) (Dr. José Carlos Britto de Lacerda). Agdos: Antenor Miranda Santos e Outra.

AI - 6975/87.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. (Dra. Myrian Dias Cintra Mac Cracken). Agdo: João Machado Diniz. (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro).

AI - 217/88.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: José Ismar Caetano Barbosa. (Dr. Ubirajara Emanuel T. de Melo). Agda: Elzaíra Casal Araújo.

AI - 362/88.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Pasny Leivas de Lacerda e Outros. (Dr. Francisco Pôrto). Agdo: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Dr. João Carlos Boscler).

AI - 402/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Agdo: José Américo Gonçalves.

AI - 406/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Roseli Maristela Perachi. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Auxiliar S/A.

AI - 636/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fernandes e Carvalho Advogados. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Alfred J. Jollon. (Dr. Antonio da Costa N. Netto).

AI - 968/88.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Júlia Viegas Tavares. (Dra. Maria Madalena Telesca). Agda: Constância Vieira de Castro.

AI - 7216/87.1 - TRT 10ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Nilton Correia). Agdos: José Maria de Lima e Outros. (Dr. João A. Valle).

AI - 7651/87.8 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dr. Emmanuel Marques M. Braga). Agdos: Amaury André Degasperí e Outros. (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI - 7675/87.4 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Rogério Noronha). Agdo: João Miguel Alves.

AI - 7820/87.1 - TRT 6ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Agdo: Sebastião Antonio da Silva. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

AI - 7844/87.7 - TRT 6ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco. (Dr. Evandro Borga da Silveira). Agdos: Adilson Pio da Fonseca e Outros. (Dr. Antonio de Brito Accioly).

AI - 7886/87.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Agdo: Darbas José Coutinho. (Dr. Geraldo Cezar Franco).

AI - 69/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Rudiley Alarcão Barboza. (Dr. José Luiz R. de Aguiar).

AI - 124/88.3 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. Martins Gati Camacho). Agda: Marly Rosa Garbim. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 1043/88.4 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Heinrich Voss). Agdo: Gilberto José Kaefer. (Dr. José Torres das Neves)

RR - 5400/87.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. João Jacob Neto). Recdo: Ernesto dos Santos Amaral. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 6528/87.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S/A. (Dr. Francisco D. Lopes). Recdo: Dilson da Silva Chaves. (Dr. Luiz O. de Sales Moreira).

RR - 208/88.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Recdo: Cléber Braz Rodrigues. (Dr. Darcy Mezzomo).

RR - 1673/88.7 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recda: Tânia Regina da Silva. (Dr. Walter R. Momm).

RR - 1681/88.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Elevadores Schindler do Brasil S/A. (Dr. André Acker). Recdo: Adalberto Soares de Albergaria. (Dr. Luiz Carlos Ribeiro).

RR - 3630/88.6 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Recdo: Rubem Eduardo Muniz Ferreira. (Dr. Fidel Mário B. Cerqueira).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 06 de setembro de 1988

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

Processo nº TST-AI-5278/88.9

Agravante: JEAN GUY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: Dr. Célio de Lima Carvalho
Agravada: VERA LÚCIA ALVES KARAM

DESPACHO

Através do presente Agravo de Instrumento, a Reclamada insurge-se contra o r. despacho de fls. 15, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ao fundamento de que se pretendia o reexame da matéria fática.

O Acórdão revisando concluiu que o atestado médico apresentado pela Empresa não se reveste dos requisitos legais e, assim, aplicou ao caso a pena de confissão presumida por ausência do preposto à audiência na qual deveria depor.

Na Revista, a Reclamada insiste na acolhida de seu atestado médico, alegando que o Enunciado 122/TST não exige a declaração da natureza do mal súbito que acometeu seu preposto, nem o reconhecimento da firma do facultativo que o tratou. Com essa tese, acha inadmissível a pena de confissão ficta aplicada pelo Egrégio Regional. Traz arestos a confronto.

Em relação à pena de confissão, com razão o v. decisum, vez que está em consonância com o Enunciado nº 74, deste Colendo Tribunal.

Por outro lado, o inconformismo da Reclamada, quanto à validade de seu atestado médico, não se justifica, porquanto, como bem acentuou o v. Acórdão, o mesmo deixou de preencher as formalidades legais, ou seja, não declara o código da doença,

nem o número da inscrição. Além disso, o nome e o carimbo do médico estão ilegíveis e o atestado médico não tem firma reconhecida. Assim, inaplicável, à espécie, o Enunciado do 122 deste TST.

Por fim, no que pertine aos arestos colacionados, desservem ao confronto, vez que oriundos de Turma deste Colendo TST.

Sendo Assim, inviável a admissibilidade da Revista, nego prosseguimento ao Agravo, com supedâneo no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70 e no artigo 63, §1º, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-AI-5357/88.0

Agravante: WORTHINGTON DO BRASIL E COMPANHIA.

Advogada: Drª Dalila Felix Damian.

Agravado: SEBASTIÃO NEPOMUCENO.

Advogado: Dr. Paulo Fernando de A. Cabral.

DESPACHO

Consignou o v. decism regional que o recurso foi interposto a destem po, resultando intempestivo.

Desta decisão, insurge-se a Reclamada, via Recurso de Revista, alegando atrito com o Enunciado 197 do TST.

O r. Despacho de fls. 27 trancou a subida da Revista, tendo em vista que os advogados da demandada não juntaram o mandato de Procuração nos autos.

Com efeito, incensurável o Despacho agravado, posto que se harmoniza com o Enunciado 164, do TST.

Ademais, não pode prevalecer o substabelecimento (fls. 06), porquanto o Agravante não juntou aos autos o instrumento, conferindo poderes ao substabelecinte.

Assim, com fulcro nos arts. 9º, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

AI - 5372/88.0

4ª-Região

Agravante: UBIRAJARA MACHADO JORGE

Advogado: Dr.: Mário de Freitas Macedo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr.: Ivo Joni Barcelos Pfingstag

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, através de sua Primeira Turma, deu provimento ao recurso ordinário do Banco, para julgar improcedente a ação, em acórdão sintetizado pela seguinte ementa:

"Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil S/A. Hipótese em que os valores recebidos são superiores aos que resultariam da aplicação de normas regulamentares geradoras do direito. Ação improcedente." (fl. 12).

Em sua revista o reclamante alega discrepância jurisprudencial com os arestos trazidos à baila.

O despacho de fls. 38, denegou seguimento ao apelo do reclamante com base nos Enunciados nºs 208 e 126, ambos do TST.

De fato, os arestos trazidos à colação referem-se a normas regulamentares da empresa, ataindo a incidência do verbete sumular nº 208 desta Corte.

Outrossim, a questão sub iudice está sujeita à apreciação de provas, o que nos é vedado nesta fase processual face a edição do Enunciado do nº 126 do TST. Vale repisar os fundamentos do voto do acórdão revisando, verbis:

"Assim considerada a questão, mostra-se incontestável a conclusão a que chegou o perito, nas respostas aos quesitos de nºs 9 e 13, de fls. 142 e 143, que demonstram que o recorrente vem pagando ao recorrido proventos superiores àqueles a que teria jus, obedecidos os critérios regulamentares do demandado, ou seja, o teto alcançava o valor de Cr\$ 5.625.600,00 e a mensalidade auferida pelo reclamante, o valor de Cr\$ 5.944.730,00." (fls. 13/14).

Portanto, verifica-se que a revisão da matéria comprometeria a integridade do Enunciado nº 126 desta Casa, pois esta instância superior, dada a natureza extraordinária do recurso eleito, deve curvar-se ao quadro fático lançado pelo Egrégio Regional eis que, este último é soberano na apreciação do conjunto probatório dos autos.

Por tais fundamentos, e com base nos verbetes sumulares nºs 208 e 126, ambos do TST, e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Convocado
Relator

AI - 5384/88.8

4ª-Região

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogada: Drª Maria Christina M. de O. Neves

Agravado: MAURO SEBASTIÃO FINGER DOS SANTOS

DESPACHO

A Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, negou provimento ao recurso ordinário da empresa, em acórdão sintetizado pela seguinte ementa:

"O desconto pelo fornecimento de transporte, previsto em lei, para ser válido, necessita da concordância expressa do trabalhador. Inexistindo este acordo, é de se determinar a devolução das quantias indevidamente retidas pelo empregador" (fl. 12).

Irresignada com essa decisão, vem de revista a reclamada, com fulcro na alínea b do permissivo legal, alegando violação ao art. 458 da CLT.

O despacho de fls. 20/21, denegou seguimento ao apelo da ora agravante, com base nos Enunciados nº 126 e 221, ambos desta Corte.

Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno do TST não houve parecer da douda Procuradoria Geral do Trabalho.

Verifica-se que o artigo 458 da CLT não sofreu qualquer mácula em sua literalidade, o que ensejaria a interpretação razoável deste dispositivo legal, o que entretanto, encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST.

Ademais, o regional "a quo", consignou que não houve consentimento expresso do reclamante para que o desconto referente ao fornecimento de transporte fosse válido. O que de plano atrai a incidência do verbete sumular nº 126 do TST, eis que sugere o revolvimento de fatos e provas.

Pelos fundamentos supramencionados, e com base nos verbetes sumulares nºs. 126 e 211, ambos desta Alta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Convocado
Relator

Processo nº TST-AI-5475/88.7

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello

Agravado: LUIZ GONZAGA BREDER

Advogado: Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos

DESPACHO

Considerou o v. Acórdão regional que o Empregado, ao ser designado para exercer o cargo de "supervisor", continuou a perceber os mesmos vencimentos da função anterior. Entendeu, ainda, o Eg. Regional que a aludida gratificação "visa remunerar a sétima e a oitava horas trabalhadas" (fl.25).

Na minuta do Agravo, o Reclamado renova os argumentos quando da interposição da Revista. Sustenta que a gratificação paga ao Empregado por ocupar determinada função, não o acompanha quando remanejado. Aponta infringência aos arts. 283, parágrafo único, 450 e 468, da CLT, 153, § 2º, da Constituição Federal, 872 e 283, do CPC, bem como dissídio de julgados.

No que tange à suposta divergência jurisprudencial, os arestos acostados desservem à caracterização do dissídio pretoriano, porquanto o primeiro não enfrenta todos os fundamentos da decisão hostilizada e o segundo desatende ao Enunciado 38 do TST, com relação à fonte de publicação.

Quanto à pretendida violação aos dispositivos legais invocados, a interpretação do Eg. Regional se mostra razoável. Logo, o apelo esbarra, também, no óbice do Enunciado 221 do TST.

Assim, com fulcro nos arts. 9º, da Lei nº 5584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-5.503/88.5

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: Drª Cristiana R. Gontijo

Agravado: WILTON QUEIROZ ALVES

Advogado: Dr. Roland Hasson

DESPACHO

Entendeu o v. acórdão regional devidas as horas extras ao Reclamante, enquanto ocupou a função de caixa e nos dias de pagamento dos empregados da Unicon.

No Agravo, o Banco renova os argumentos expendidos quando da interposição da Revista. Sustenta o Reclamado que as provas apresentadas pelo Reclamante não foram suficientes para ensejar o convencimento do Egrégio Regional no sentido de deferir o adicional das horas extraordinárias. Aponta violação ao art. 818, da CLT, bem como discrepância de julgados.

Trata-se de matéria fática, sendo certo que não se poderia chegar a entendimento contrário sem o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado em grau de Revista, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Assim, com fulcro nos arts. 9º, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-5512/88.1

Agravante: BANCO AUXILIAR S.A.

Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski

Agravado: DOUGLAS CORDEIRO CASERO

Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso

DESPACHO

Através do presente Agravo de Instrumento, insurge-se o Banco contra o v.

Despacho de fls. 39, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com óbice no Enunciado 218/TST.

O v. Acórdão recorrido, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Empresa, fls. 28/30, sob o fundamento de que, não são dispensadas do depósito recursal prévio e do pagamento das custas, as instituições em liquidação extrajudicial. Entretanto, também, inaplicável à hipótese a Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7661/45), por se chocar com os preceitos que regulam a liquidação judicial.

Insatisfeito, o Reclamado recorre de Revista, fls. 31/38, com fulcro nas alíneas a e b, do artigo 896 consolidado. Aduz violação ao artigo 34, da Lei 6024/74, artigo 208, da Lei de Falências e aos Enunciados 86 e 185 desta Corte.

Entretanto, o apelo esbarra no Enunciado 218, deste Colendo Tribunal, que diz: "É incabível o recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento".

Assim, inviável a admissibilidade da Revista, pelo que nego prosseguimento ao Agravo com supedâneo nos artigos 99, da Lei nº 5.584/70 e 63, §1º, do Regimento Interno, do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-5521/88.7

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ivo E. de Ávila

Agravado : ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Agrava de Instrumento a Empresa Reclamada, contra o v. Despacho de fls. 50, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por deserto.

O r. Despacho de fls. 50, trancou a subida da Revista ao seguinte fundamento, in verbis:

"O recorrente não recolheu as custas relativas à condenação imposta em 2º Grau (fl. 92).

Por tanto, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 128 da Súmula do TST, não recebo o recurso, por deserto".

Assim, tem pertinência a espécie, o Enunciado 128 desta Corte.

Pelo exposto, e, no uso da prerrogativa que me confere o artigo 99, da Lei nº 5584/70, combinado com o artigo 63, §1º do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-AI-5540/88.6

Agravante: ROBERTO DIAS DE ARAÚJO.

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza.

Agravado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA.

Advogada : Drª Claudete Ricci de P. Leão.

DESPACHO

Através do presente Agravo de Instrumento, insurge-se o Reclamante contra o v. Despacho de fls. 23, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista ao seguinte fundamento:

"A ementa transcrita é inaproveitável, desde que explicita fatos não consignados no v. acórdão recorrido".

O v. decisum regional, ao analisar a matéria, negou provimento ao Recurso Ordinário do obreiro, ao entendimento de que não constitui alteração contratual a reversão do trabalhador, exercente de função de confiança, a seu cargo efetivo, mesmo que de imediato tenha sido designado para outra função de confiança, embora de menor valor.

Inconformado, nas razões de Revista, o Reclamante persegue o cabimento de seu apelo com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Traz aresto a confronto.

Entretanto, razão não assiste ao ora Agravante, vez que o Acórdão trazido como paradigma desserve à configuração de discrepância de julgados, porque os fatos que relaciona não foram abordados pelo Acórdão recorrido, mormente no que diz respeito ao lapso de tempo em que o Reclamante exerceu o cargo de confiança.

Assim, não se estabeleceu o conflito jurisprudencial pretendido.

Por essa razão, aplicável o Enunciado 38, desta Corte. Nego prosseguimento ao Agravo, com fulcro no art. 99, da Lei nº 5.584/70 e art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-5562/88.7

Agravante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINTO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravado : CONGER S/A - EQUIPAMENTOS E PROCESSOS

DESPACHO

O v. Acórdão regional (fls. 31/32), com base na prova, entendeu que o Reclamante "...recebeu os dias de férias que foram compensados, conforme explicitamente admitiu às fls. 08".

No Recurso de Revista (fls. 34/37) o Reclamante aponta violação aos arts. 130, § 1º e 134, § 1º, da CLT, como também, traz divergência jurisprudencial.

Entretanto, as conclusões do v. Acórdão recorrido avançam no terreno fáti-co-probatório, impossibilitando a revisão e atraindo a incidência da regra consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 99, da Lei 5584 de 1970 e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-5.652/88.9

Agravante: BENEDICTO DO NASCIMENTO.

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente.

Agravada : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Advogado : Dr. Soelidarque Garcia O. Jarrouge.

DESPACHO

Através do presente Agravo de Instrumento, o Reclamante insurge-se contra o v. Despacho de fl. 59, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com supedâneo no Enunciado nº 208 deste Tribunal.

Discute-se nos autos a interpretação do Aviso nº 64 editado pela Empresa-reclamada.

O Egrégio Regional negou provimento ao apelo do Empregado ao fundamento de que o que se pretende é interpretação em torno do alcance de normas regulamentares da Empresa, normas essas que segundo o v. Acórdão, não podem ser interpretadas isoladamente, vez que no item 1º do Aviso 64 a Empresa instituiu a complementação de aposentadoria para seus empregados, porém, no item 5º do mesmo Aviso falou-se na edição de instruções para o cumprimento do concedido. Entretanto, as instruções complementares, constantes dos autos, disseram que, para a aquisição da complementação aludida no item 1º, só seria considerado o tempo de serviço prestado à própria CMTc.

No Recurso de Revista insiste o Obreiro em violação ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal, art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 468 da CLT. Traz arestos a cotejo.

No particular, o que pretende o Autor é interpretação diversa de norma interna da Empresa.

Entretanto, segundo dispõe o Enunciado nº 208/TST, é inadmissível o Recurso de Revista que suscita divergência interpretativa em torno de norma interna de empresa.

Pelo exposto e com apoio no art. 9º da Lei nº 5.584/70 e art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

RR - 3992/87.8

Recorrente : ADÃO ROGÉRIO DA SILVA CABRAL

Advogado : Dr.: José Torres das Neves

Recorrido : BANCO HABITASUL S/A

Advogado : Dr.: Francisco José da Rocha

4ª Região

DESPACHO

O autor, às fls. 91 a 95, insurge-se contra o aresto de fls. 85 a 89 em dois aspectos, a saber: divisor das horas extras, que a seu ver deveria ser de 180, consoante o enunciado 124, e não 240, conforme decidido, e juros e correção monetária, inaplicados na espécie.

Acontece que no que concerne ao divisor, a decisão guarda conformidade com o enunciado 267, sendo vedado pelo enunciado 126 discutir a assertiva do Eg. Regional a quo no sentido de que o reclamante ocupava cargo de confiança, e relativamente aos juros e a correção monetária, referindo-se a reclamatória a período anterior a 22 de novembro de 1985, a decisão recorrida resta acobertada pelo enunciado 284.

Em tais condições, nego prosseguimento ao recurso com base no art. 9º da Lei nº 5584/70 c/c o art. 67, item V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz Convocado
Relator

RR - 4246/87.2

Recorrente : CELINO ANDRADE DIAS

Advogado : Dr.: Clodory de Oliveira França

Recorridos : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO

Advogado : Dr.: Roberto de Castro Oliveira

4ª-Região

DESPACHO

O autor, às fls. 317 a 320, insurge-se contra a decisão regional de fls. 313 a 315 que absolveu as reclamadas da condenação que lhes foi imposta, considerando prescrito o direito de reclamar complementação de aposentadoria, eis que decorridos em silêncio onze anos da aposentadoria por tempo de serviço do autor, aplicável na espécie o enunciado 198.

Com efeito, aposentado em 20.01.72, desde 20.01.74 esgotou-se o prazo hábil para o trabalhador reivindicar qualquer direito seu decorrente de ato patronal praticado durante a vigência do extinto contrato de trabalho, incidindo na hipótese a prescrição absoluta do art. 11 da CLT, corretamente chamada a colação no caso a Súmula 198 do TST, visto somente em 18.03.85 veio o juízo a reclamatória em exame.

Assim, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70 c/c o art. 67, item V do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso.
Publique-se. A

Brasília, 29 de agosto de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Convocado
Relator

Processo nº TST-RR-4666/87.9

Recorrente: BANCO NACIONAL S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Antonio Mendes
Recorrido : RENATO BARBOSA JÚNIOR
Advogada : Dra. Lúcia da Costa Matoso

D E S P A C H O

Inconformado com o v. Acórdão regional de fls. 78 a 81, que proclamou a prescrição parcial na espécie e manteve a condenação no pagamento de diferenças de gratificações semestrais, recorre de Revista o Réu (fls. 83 a 86), com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e invoca o artigo 11 da CLT, além de apontar contrariedade ao Enunciado 198.

Entretanto, o substabelecimento de fls. 44 não ostenta o reconhecimento de firma, impossibilitando o conhecimento do Recurso por inexistente, a teor do Enunciado 270 deste Colendo TST.

Assim, com fundamento no artigo 9º, da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4670/87.8

Recorrente: LUIZ MÁRCIO CARAVITA ARAÚJO
Advogada : Dra. Idalina I. da Silva
Recorrido : BANCO AUXILIAR S.A.
Advogado : Dr. Gleyton Prado

D E S P A C H O

Entendeu o v. Acórdão regional (fls. 84/86) que "o gerente de banco, com liberdade de movimento porque até executa também serviços externos, não faz jus a horas extras, máxime se ele diz, mas não prova que seu horário sofresse controle por parte de um outro gerente". (fls. 84).

As premissas fáticas lançadas no v. julgado impugnado conduzem ao entendimento de que o Reclamante efetivamente detinha encargos de gestão. Consequentemente, os arestos trazidos a confronto desservem à configuração de dissídio de julgados, já que não aludem à circunstância de que o gerente executasse serviços externos, e, muito menos, enfrentam a questão referente à falta de controle de horário.

Por outro lado, não prevalece a tese do Recorrente de que o caso sub judice está regulado pelo Enunciado nº 232, posto que, indubitavelmente, tendo em vista as particularidades do caso em debate, a hipótese dos autos se amolda àquela prevista no verbete sumular de número 287 do TST.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à Revista, vez que a decisão regional está em harmonia com o Enunciado nº 287 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

RR-4990/87.0

2ª-Região

Recorrente : ELIO DA GLORIA HUMPHREYS
Advogado : Dr. Nelson Câmara
Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Advogada : Drª: Bernardete Soares Bio

D E S P A C H O

O inconformismo do recorrente refere-se à decisão de fls. 119 a 121 ter aplicado a prescrição absoluta do art. 11 da CLT, com respaldo do Enunciado 198, ao julgar sua reclamatória, contra supressão de gratificação, em decorrência de implantação de novo quadro pela empresa, ação essa ajuizada após o decurso de dois anos do ato patronal.

Trata-se de caso de enquadramento, ato único e positivo que se esgotou instantaneamente por si mesmo, não tendo ensejado prestações sucessivas, bem aplicado na espécie o Enunciado 198.

Em face disso, com respaldo no art. 9º da Lei nº 5.584/70 c/c o art. 67, inciso V do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Convocado
Relator

RR - 5505/87.5

15ª-Região

Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr.: Olípio Edi Rauber
Recorrida : CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS FÁRIA
Advogado : Dr.: José Torres das Neves

D E S P A C H O

O recorrente invocando ambos os permissivos do art. 896 consolidado, investe contra o Acórdão 3375/87 do Eg. TRT da 5ª (fls. 93 a 95), no que se refere à verba honorária, dado o salário que percebia e o

fato de que não teria comprovado situação econômica que não lhe permitia demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, a teor do enunciado 219.

Acontece que, relativamente à alternativa da situação econômica do reclamante a recorrente não teve o cuidado de prequestionar o tema, o qual tacitamente foi considerada pelo Eg. Regional a quo válido, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5584/70.

Assim, para verificar da matéria, somente ao arripio do enunciado 126 que proíbe o reexame de fatos e provas na fase revisionista.

Em face disso, nego prosseguimento à revista com base no art. 9º da referida Lei nº 5584/70 c/c o art. 63, § 1º do Regimento Interno do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Convocado
Relator

PROC. nº TST-RR-5854/87

Recorrente: ERNANI BENTO NUNES
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : BANESTADO S/A PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva

D E S P A C H O

I - Decidiu o Egrégio Regional dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para acrescer à condenação as diferenças dos domingos trabalhados, adicional noturno e diferenças salariais. Inconformado, o reclamante interpôs revista, com fulcro na letra "a", do art. 896 da CLT. Argui contrariedade ao Enunciado nº 76 do TST, quanto a integração das horas extras. O recurso foi admitido no efeito devolutivo. O recorrido arrazoou. Opina a douta Procuradoria Geral pelo não conhecimento.

II - O Egrégio Regional entendeu que a redução das horas extras não significa, necessariamente, supressão parcial. Mas, que foi o resultado de uma "elevada variação mês a mês" (fls. 205). Na revista, o reclamante aponta contrariedade ao Enunciado nº 76, pretendendo que a redução das horas extras configure-se como de supressão parcial. A hipótese dos autos é de variação do número de horas e não de supressão parcial. Diante do exposto, não vislumbro qualquer inobservância ao invocado do enunciado, pois este trata de situação diversa da hipótese dos autos. Assim, a revista colide com o Enunciado nº 38 do TST.

III- Com fundamento no Enunciado nº 38 e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-2648/88

RECORRENTES: GUILHERME DE OLIVEIRA BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Antonio Rosella
RECORRIDO : FORD BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr. José Ubirajara Peluso

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional deu provimento ao recurso ordinário em presarial, para excluir da condenação a aplicação do índice de 34,9% às verbas rescisórias, entendendo que tal reajuste não seria devido aos reclamantes, porquanto tratava-se de antecipação compensável nos reajustes futuros. Inconformados, os reclamantes aviaram recurso de revista, estribado nas alíneas do artigo 896 consolidado, arguindo, preliminarmente, a violação dos arts. 128 e 460 do CPC, eis que o v. decisório impugnado estaria lastreado em fundamento não alegado pela parte e, no mérito, sustentam que o aviso prévio computa-se como período trabalhado, para fins de reajustamento salarial. Arguem, ainda, violência aos artigos 9º e 487 da CLT e divergência de julgados. O recurso foi admitido, não tendo recebido razões de contrariedade. Sem parecer do prelo Órgão do Ministério Público.

II- O pedido controvertido é de "diferenças das verbas rescisórias recebidas, conforme anexa rescisão do contrato, pela não aplicação do aumento de 34,9%..." (inicial a fls. 3). Ora, a decisão revisanda examinou esse tema dentro dos limites do pedido. Logo não foram violados os arts. 128 e 460 do CPC, pelo que, no particular, o recurso contraria o Enunciado nº 221.

III- Quanto ao tema da integração do aviso prévio no tempo de serviço dos reclamantes, para efeito de reajustamento salarial coletivo, foi matéria não versada pelo v. aresto regional e nem, tão pouco, prequestionada através de embargos declaratórios, em razão do que, neste ponto, a revista contraria o Enunciado nº 184.

IV- Com fundamento nos Enunciados 221 e 184 e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Proc. nº TST-RR-2806/88

RECORRENTE - PHILIPS DO BRASIL LTDA
Advogado - Dr. Jorge Penteado Kujawski
RECORRIDO - ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
Advogado - Dr. Koshi Ono

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional não conheceu do recurso ordinário do Banco-reclamado porque deserto. Inconformado, manifesta ele o presente recurso de revista, lastreado em divergência e violação do art. 789, § 4º da CLT, sustentando que a lei "não determina que, na

guia DARF de pagamento das custas conste "chancela" de qualquer espécie, para comprovação do seu correspondente pagamento". Recebido o apelo, não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da preclara Procuradoria Geral.

II - A hipótese é de deserção, por não conter, a guia de custas juntada aos autos, a devida chancela que comprove o seu pagamento. Estes os fundamentos da decisão do Egrégio Regional. O recorrente, em suas razões, não nega o fato, mas sustenta que a exigência legal é apenas no sentido de que seja efetuado o seu pagamento, o que, ainda segundo ele, foi feito, do que decorreriam a violação e as divergências colacionadas. Ocorre que a guia DARF de fls. 114 não exhibe autenticação mecânica e nem recibo carimbado ou manuscrito da quantia que se diz ter sido paga. Ora, inexistindo nos autos a comprovação do pagamento das custas, ao invés de violado, foi observado com absoluta propriedade o § 4º do art. 789 da CLT que diz: "As custas serão pagas...". Logo, não demonstrada a violação legal, o recurso esbarra no Enunciado nº 221. Por outro lado, o único aresto citado no arrazoado é convergente, ao invés de discrepante, pois também diz que "as custas, por imperativo legal, serão pagas...". Aqui, o recurso contraria o Enunciado nº 38.

III - Com supedâneo nos Enunciados 38 e 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Proc. nº-TST-RR-2968/88

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dra. Rosali Rebello da Silva
Recorrido : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

I - O Egrégio 1º Regional rejeitou a preliminar de prescrição total e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral nas horas extras, férias e no 13º salário. Embargos declaratórios foram opostos por ambas as partes. Os do reclamante foram acolhidos, para esclarecer que a gratificação semestral, a teor do Enunciado 253, apenas não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio; e foram rejeitados os do reclamado. Com amparo no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "b", recorre, através de revista, o Banco-empregador. Pede, de pronto, a nulidade do v. acórdão revistando, porque não teria enfrentado todos os argumentos expendidos no recurso ordinário, relativos à questão da prescrição total e, tão pouco, nos embargos declaratórios opostos. Aduz, outrossim, que na composição do quorum para o julgamento do recurso ordinário foi convocado o Juiz-Presidente da JCJ de Teresópolis, sem se indagar se tal convocação atendia os ditames da Lei Complementar nº 35/79, em seu artigo 118, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 54/86. Argui, outrossim, que, à espécie, aplica-se a prescrição total, porquanto a ação só foi ajuizada quando transcorridos mais de dois anos da suposta alteração contratual, além do que o entendimento regional, no sentido de que a notificação judicial interrompe o prazo prescricional, vulnera a literalidade do art. 801 combinado com o art. 868, ambos do CPC, pois, para que tal ocorra, é necessário que, no protesto judicial, seja declarado, expressamente, que aquela medida cautelar tem por escopo interromper o lapso prescricional. Aponta violação aos arts. 153, § 4º da Constituição, 11 e 832 da CLT, 515 e 535, I e II, do CPC, invoca o Enunciado 198 do TST e traz arestos a confronto. Admitido o recurso, mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - Da nulidade do v. acórdão regional - O pedido de nulidade da v. decisão impugnada, por infringência aos artigos 832 da CLT, 515 e 535, I e II do CPC e ao § 4º do art. 153, da Constituição, não procede. A omissão apontada no v. acórdão revisando (fls. 254/255), quanto à apreciação da prescrição total inexistente, pois esta foi objeto de pronunciamento, como se pode ver a fls. 255. Também, quanto aos embargos declaratórios, o segundo grau de jurisdição, não obstante os tenha rejeitado, ainda assim declarou: "segundo a melhor jurisprudência e consagrada doutrina, a notificação judicial interrompe a prescrição. E este foi o objetivo primeiro e precípua do embargado quando usou de tal procedimento, remédio de reconhecida e recomendada eficácia para o caso. O protesto judicial não se confunde com a medida cautelar preparatória, sendo inaplicável, na hipótese, o preceito contido no art. 806 do CPC" (fls. 264). Como se pode ver, não procede o inconformismo do reclamado, quanto à omissão relativa à prescrição total. No que pertine à necessidade de saber se a convocação do Juiz-Presidente da JCJ de Teresópolis, para compor o quorum do Egrégio Regional, obedeceu aos ditames da Lei Complementar nº 35/79 em seu artigo 118, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 54/86, realmente as vv. decisões proferidas no recurso ordinário e nos embargos de declaração não analisaram a hipótese. Deveria, pois, a ora recorrente, ter oposto novos declaratórios, mais uma vez, prequestionando o tema. Não o tendo feito, não pode vir, agora, pleitear a nulidade daquelas decisões. Assim, o recurso, no particular, esbarra no Enunciado 221 do TST.

III - Da prescrição total - O Banco-reclamado intenta a aplicação da prescrição total, argumentando com a possível existência de alteração contratual. Entretanto, o v. aresto revisando, ao entender inócua, no caso sub judice, a prescrição extintiva, não o fez sob o enfoque que se lhe quer dar o empregador em suas razões recursais. Desta forma, não se justifica a revista sob este prisma, ante o que dispõe o Enunciado 184. Quanto à tese esposada pelo v. acórdão recorrido no sentido de que "... a notificação judicial interrompe o prazo prescricional", o Banco-reclamado procura combatê-la argumentando com a ofensa à literalidade do art. 801 combinado com o art. 868, ambos do CPC. Ocorre, porém, que o Banco-recorrente não consegue demonstrar que a vulneração alegada tenha se verificado de forma literal e direta co-

mo enseja a alínea "b" do permissivo legal e o Enunciado 221 desta Corte.

IV - Com fundamento nos Enunciados 221 e 184 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2971/88.4 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COBRENA - COMPANHIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES (COBRENA - COMPANHIA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS)
ADVOGADO : DR. DIRCEU PAES LEME
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NITERÓI E ITABORAÍ
ADVOGADA : DRA. RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS
1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado nº 214 da Súmula da Corte e no art. 9º da Lei nº 5584/70, nega-se prosseguimento ao presente recurso, e isto porque, entendendo a Corte Regional (fls. 134/135) que inócorre na hipótese dos autos a carência de ação do Autor, e determinando que a MM. Junta a quo julgue o mérito do pedido, prola tou decisão meramente interlocutória, irrecorrível de imediato, a teor do § 1º do art. 893 da CLT e da orientação jurisprudencial estratificada no verbete sumular supramencionado, ressaltando-se, à parte, o direito de discutir a mesma matéria versada neste apelo, por ocasião da interposição do recurso contra decisão definitiva.

Ante o exposto, nega-se prosseguimento à revista.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

PROC. Nº TST-RR-3027/88

RECORRENTE: BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO : Dr. Ademar Alves da Silva
RECORRIDA : ANDRÉIA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO : Dr. Antônio Carlos C. Paladino

D E S P A C H O

I - O Egrégio 1º Regional, rejeitando a preliminar de prescrição arguida, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, assentando, na ementa do acórdão de fls. 143: "se, no início do contrato, o empregado trabalhou para Empresa componente de grupo econômico obrigada a respeitar a jornada de seis horas e, sem solução de continuidade, passou a trabalhar para Empresa do mesmo grupo, na qual a jornada era de oito horas e sucedeu, expressamente, nas obrigações da primeira, sujeita, a segunda Empresa, a pagar como extraordinárias as horas excedentes da jornada de seis horas". Com amparo nas alíneas a e b do permissivo consolidado recorre, através de revista, a reclamada. Renova, em seu arrazoado, a arguição da prescrição total do direito de ação e, meritoriamente, pugna pela exclusão das 7ª e 8ª horas como extras, porquanto a autora passou a trabalhar para outra empresa, ainda que do mesmo grupo econômico, em jornada de trabalho de oito horas e não de seis, sendo que as horas extras que recebia anteriormente a junho de 1983 foram incorporadas ao salário básico. Invoca o Enunciado 198 do TST e traz arestos a confronto. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 154 e logrou razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- DA PRESCRIÇÃO - O v. acórdão revisando (fls. 144) não merece qualquer reparo quanto à prescrição incidente no caso sub judice. A hipótese é de empregada que, trabalhando em empresa com jornada de seis horas, passou mais de dois anos antes da presente reclamação, a trabalhar em outra empresa do mesmo grupo, mas em jornada de oito horas. O segundo grau de jurisdição considerou, pois, que tendo a segunda empresa encampado, expressamente, as obrigações da primeira, assegurada a continuidade da relação de emprego que desvirtua a condição de marco prescricional da data em que se deu a substituição ou sucessão, passando a incidir a prescrição, tão-somente, sobre as horas extras anteriores ao biênio prescricional, como reconhecido, vez que indiscutível o caráter de prestações periódicas devidas ao empregado. Ora, tal posicionamento encontra guarida no enunciado contido no Verbo nº 168 desta Corte, com o qual colide a revista.

III- MÉRITO - 7ª e 8ª HORAS COMO EXTRAS - O aresto indicado na revista com o fito de configurar conflito pretoriano, não indica sua fonte de publicação, em contrariedade ao que dispõe o Enunciado nº 38 do TST e a xerocópia do mesmo paradigma, colacionado, a fls. 153, não está devidamente autenticado como exige o art. 830 da CLT. Obsta, pois, a revista, quanto ao mérito, o verbete acima referido.

IV- Com fundamento nos Enunciados nºs 168 e 38 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Processo nº TST-RR-4.045/88.2

Recorrente: GERALDO JOSÉ DE MORAIS
Advogado : Dr. José C. Brant Neto
Recorrida : MANNESMANN AGRO FLORESTAL S.A.
Advogado : Dr. Maurício M. de Almeida

D E S P A C H O

O 3º Regional deu provimento parcial ao Recurso da Reclamada, para determinar que as horas de transporte sejam apuradas, levando em conta o tempo gasto entre a BR-135 e o local de serviço (fls. 97/100).

Embargos Declaratórios do Autor rejeitados, por inexistir contradição (fls. 108/109).

Inconformado, recorre de Revista o Reclamante com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. Inicialmente, insurge-se contra a prescrição biennial prevista no art. 11, da CLT sob o argumento que é trabalhador rural e não urbano, beneficiado pelos artigos 2º, 3º e 10º, da Lei nº 5.889/73, que aponta como violados. Posteriormente, afirma que a r. Decisão Regional violou o art. 4º, da CLT e contrariou o Enunciado nº 90, do TST, ao entender que parte do trajeto é servido por transporte público regular através da BR-135, em razão das certidões juntadas aos autos pela Recorrida. Traz arestos à divergência (fls. 111/137).

No tocante à prescrição, o tema não foi prequestionado, a teor do Enunciado nº 184, do TST.

Quanto às horas in itinere, o Regional decidiu, analisando os fatos, em perfeita consonância com o Enunciado nº 90 desta Corte.

Portanto, nego prosseguimento ao Recurso, com fundamento nos Enunciados supramencionados e no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-4132/88.2

Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE.

Advogado : Dr. José Aparecido Ferreira.

Recorrida : FRANCISCA APARECIDA DA SILVA MIRANDA.

Advogado : Dr. Elias Farah.

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de horas extras além da oitava feito por empregada que laborava em regime de 12/36.

O 2º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante sob o argumento que a inicial não pede hora extra e a condenação foi "ultra petita". Quanto ao Recurso Ordinário do Reclamado, deu provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, mantendo o adicional de 25% nas horas excedentes de oito nos dias de trabalho e seus reflexos nos repousos remunerados e depósitos do FGTS (fls. 111/114).

Buscando amparo na alínea "a" do artigo 896 consolidado, recorre de Revista o Reclamado, sustentando que o v. Acórdão desconsiderou a validade da jornada de trabalho de 12x36, divergindo dos arestos colacionados.

Entretanto, os arestos são inespecíficos, vez que apenas abordam a validade da jornada 12x36, não enfrentando a fundamentação regional, constituindo o Enunciado 38 óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso com base no Enunciado supramencionado e no art. 9º, da Lei 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. nº TST-RR-4206/88.7

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado : Dr. Dêlcio Trevisan

Recorrido : RICARDO ANTUNES DE CASTRO CONDE

Advogado : Dra. Maria Aparecida Maia Beserra Crivelaro

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional confirmou a sentença da MM. Junta, que condenou a reclamada ao pagamento de multa convencional, ao fundamento de que não houve comprovação de justificativa no atraso do pagamento das (verbas rescisórias). Inconformada, a empresa recorre, através de revista. Aponta divergência com o Enunciado 182 do TST e violação ao art. 487 da CLT. Traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido e contra-arrazoado. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II - Diz a respeitável decisão, que "o documento de fls. 5 e verso demonstra que a homologação da rescisão contratual foi feita tardiamente". E, mais adiante, que "não houve qualquer comprovação de justificativa no atraso do pagamento, ficando apenas na alegação afirmativa de que o dinheiro se encontrava à disposição do Recorrido". Como se vê, a discussão envolve o exame da prova, o que é vedado nesta fase recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Além do mais, mesmo que possível arguir conflito pretoriano, a divergência cotejada é inespecífica, pois cuida de período de aviso prévio não computado para os fins pretendidos pela recorrente, de que não se cogitou no v. acórdão recorrido. Do que resulta que não foi feita a transcrição do trecho pertinente à hipótese, nos termos do Enunciado nº 38 do TST, inclusive com relação ao invocado dissenso com o Enunciado nº 182 do TST, pela mesma razão já apontada. A violação de lei argüida, é de ser desprezada, face a questão fática já detectada.

III - Com fundamento nos Enunciados 126 e 38 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Proc. nº TST-RR-4208/88.2

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Advogado : Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães.

Recorrida : JOSE PAULO GOMES DA SILVA.

Advogado : Dr. Riscalla Abdala Elias.

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso da Reclamante para o fim de condenar a empresa a pagar diferenças de FGTS, em decorrência

das horas extras trabalhadas, mesmo eventuais, apurando-se o montante em execução de Sentença (fls. 74/76).

Embargos Declaratórios da Empresa acolhidos, para decretar obediência à prescrição biennial (fls. 82).

Inconformada, recorre de Revista a Reclamante, alegando que o v. Acórdão julgou extra petita, no tocante às diferenças de FGTS, em decorrência das horas extras trabalhadas. Aponta violação aos artigos 128 e 460, do CPC e traz arestos à divergência (fls. 86/91).

Entretanto, a matéria não foi prequestionada através dos declaratórios, constituindo o Enunciado 184 desta Corte óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso com base no Enunciado supramencionado e no art. 9º, da Lei 5.584/70, combinado com o art. 67, V do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4.233/88.5

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Hugo Schiavo

Recorridas: LECI NUNES ALVES E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogados : Drs. José Torres das Neves e Jorge G. de Figueiredo

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional está assim ementado, in verbis:

"O fato de ter o 'de cujus' optado pelo regime do FGTS, não está ele excluído das normas contidas no Manual de Pessoal da Petrobrás, já que insculpidas em seu contrato de trabalho que só pode ser modificado para os novos empregados (E. 51 do TST)." (fls. 115/116).

Embargos Declaratórios empresariais acolhidos para declarar que a pensão refere-se às parcelas vencidas e vincendas mais juros e correção monetária (fls. 122/123).

Buscando amparo em ambas as alíneas do art. 896 consolidado, recorre de Revista a Petrobrás. Sustenta que o v. Acórdão recorrido elateteu o conceito de estabilidade, sem restringir-se àquela prevista na CLT que não seria alterada para efeito da concessão da verba de pensão, pela opção do ex-empregado falecido, pelo regime do FGTS, violando assim o art. 1090, do Código Civil, art. 492, da CLT e art. 1º, da Lei nº 5.107/66. Traz arestos à divergência (fls. 124/130).

Entretanto, por divergência, o apelo não merece prosperar, vez que a discussão gira em torno do "Manual de Pessoal" da Empresa, em observância do Enunciado nº 208 desta Corte.

Quanto às violações apontadas, a razoabilidade da interpretação Regional encontra amparo no verbete sumulado nº 221/TST.

Assim sendo, nego prosseguimento ao Recurso com fundamento nos Enunciados supramencionados e no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4.254/88.8

Recorrente: LAERTH CANAVEZ DE AMORIM

Advogado : Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Recorrida : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Advogada : Drª Suelly Margonato Ribeiro Lima

D E S P A C H O

O 2º Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Empresa por entender que "em que pese o Reclamante ter substituído o paradigma em algumas ocasiões e após sua saída, certo é que não há nos autos elementos que levem à convicção que ambos, reclamante e paradigma, desempenharam concomitantemente as mesmas funções." (fl. 75).

Inconformado, recorre de Revista o Reclamante, com fulcro no artigo 896, da CLT. Sustenta que o v. Acórdão laborou em manifesto equívoco ao concluir que não se pleiteou nesta ação substituição, violando assim o artigo 128, do CPC (fls. 78/83).

Entretanto, a matéria não foi prequestionada, restando preclusa a teor do Enunciado nº 184, desta Corte.

Ademais, por violação o apelo não prosperaria diante da regra prevista no Enunciado nº 221, desta Corte.

Sendo assim, com base nos Enunciados supramencionados e no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4.285/88.5

Recorrente: JOSÉ LUIZ CONÇALVES

Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

Recorridos: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A. E OUTRO

Advogado : Dr. José Antonio de Freitas

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional (fls. 170/174) entendeu que o Reclamante não era bancário ao fundamento de que "comprovado nos autos que o Reclamante só ocasional e esporadicamente exercia outra atividade, anômala às suas funções de vigilante, assim procedendo sem obrigatoriedade, não há como lhe reconhecer a pleiteada condição de bancário..." (fl. 170).

Na Revista, o Autor pretende o reconhecimento de sua condição de bancário. Traz arestos em prol de sua argumentação.

Contudo, as premissas lançadas no v. julgado impugnado conduzem a hipótese ao campo da prova, sendo certo que somente promovendo o conjunto probatório soberanamente apreciado pelos graus jurisdicionais percorridos é que se poderia chegar à ilação contrária. A revisão esbarra no óbice do Enunciado nº 126/TST.

Pelo exposto, com base nos artigos 99, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 19, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4295/88.8

Recorrente: P. GEYER E COMPANHIA LTDA.
Advogado : Dr. José Loliola de Lima
Recorrido : LARRY DE CAMARGO VIANNA
Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 201/203 não conheceu o recurso Ordinário da Reclamada, por intempestivo, tendo em vista o que dispõe o Enunciado nº 197 da Súmula de jurisprudência predominante deste TST.

Na Revista a empresa sustenta a tempestividade de seu recurso Ordinário. Aduz a impertinência da aplicação do aludido verbete sumular. Aponta violação ao artigo 69, da Lei nº 5584/70. Indica, também, aresto que pretende divergente.

Entretanto, a revista não merece seguimento. De fato, a decisão regional, ao não conhecer o recurso Ordinário da demandada, decidiu em harmonia com o Enunciado nº 197/TST.

Pelo exposto, usando das prerrogativas a mim conferidas pelos artigos 99, da Lei nº 5584/70 e 63, §19, do Regimento Interno deste Egrégio TST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-4304/88.8

Recorrente: VALDETE VIEIRA DOS SANTOS.
Advogado : Dr. Luiz Piccinin.
Recorrida : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SÁ PEREIRA LTDA.
Advogado : Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos.

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante por entender que: "De fato, a indenização adicional criada pela Lei 6.708, visou penalizar as empresas que despediam com a finalidade de impedir o reajuste ao empregado. No caso dos autos a Empresa cessou as suas atividades pelo que, correta a decisão adota da" (fls. 150).

Inconformada, recorre de Revista a Reclamante, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. Aponta violação ao artigo 99, da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, sustentando que a autora foi despedida injustamente em 28/02/85 mediante aviso prévio entregue em 30/01/85 e que a data-base da categoria é 01/03, portanto faz jus à indenização adicional (fls. 152/153).

Entretanto, por violação, o presente apelo não merece prosperar diante da interpretação dada pelo Regional ao dispositivo atinente à matéria, constituindo o Enunciado 221 do TST óbice ao seguimento.

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso com base no Enunciado 221 e no artigo 99, da Lei 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-4669/88.9

Recorrente: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Advogado : Dr. Emilio Rothfuchs Neto.
Recorrido : PAULO ZAMIR MARQUES DA SILVA.
Advogada : Drª Nair V. Soares.

D E S P A C H O

O v. Acórdão Regional está assim ementado:

"Uma vez que o DAER explora atividade econômica, tendo ademais autonomia financeira e administrativa, fica ao desabrigo dos privilégios estatuídos no Decreto-Lei 779/69, o que implica em intempestividade e deserção do recurso por ele oferecido, bem como em descabimento da revisão de ofício determinada pela sentença." (fls. 81).

Inconformados, recorrem de Revista o DAER, o Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro na alínea "b", do art. 896 da CLT, apontando violação ao Decreto-Lei 779/69. Sustenta que a entidade é autarquia e não explora atividade econômica fazendo jus aos privilégios do citado Decreto (fls. 85/88).

Entretanto, o apelo não merece prosperar diante da razoabilidade da interpretação Regional em torno do Decreto-Lei 779/69, constituindo o Enunciado 221 óbice ao seu seguimento.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso, com base no Enunciado supra mencionado e no art. 99, da Lei 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4689/88.5

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
Advogado : Dr. George Achutti
Recorrido : ANTONIO PAULA MARTINS
Advogado : Dr. Carlos A. Fraga do Couto

D E S P A C H O

O 4º Regional, ao apreciar os recursos Ordinários simultaneamente interpostos pelas partes, não conheceu do apelo do Reclamado, sob o fundamento de que o depósito prévio não alcançou dez vezes o valor-de-referência e a complementação foi extemporânea. Quanto ao apelo do Reclamante deu provimento parcial para deferir as horas "in itinere" com o adicional de 25% sob o entendimento assim ementado:

"Horas "in itinere". Dificuldades de acesso. Inexistência de transporte público regular. Aplicação do Enunciado 90 do TST" (fls. 187/189).

Irresignada, recorre de Revista a Empresa, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Primeiramente, insurge-se contra a deserção, trazendo o aresto que supõe divergente e apontando violação ao §69, do artigo 899, da CLT. Posteriormente, afirma que houve julgamento extra petita no tocante às horas viajadas porque os fundamentos utilizados pelo Regional não foram suscitados na inicial (fls. 191/200).

Entretanto, no tocante à deserção, o julgado trazido ao confronto é oriundo de Turma do TST, desservindo ao confronto diante do Enunciado 42 do TST. Quanto à violação ao artigo 899, §69, a interpretação Regional não dá ensejo ao prosseguimento do Recurso, a teor do Enunciado 221/TST.

Por fim, no que pertine ao julgamento "extra petita", a matéria não foi prequestionada (enunciado 184). Ademais, a r. Decisão a quo está em harmonia com o Enunciado 90 desta Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento ao apelo, com fundamento nos Enunciados supra mencionados e no artigo 99, da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-4694/88.1

Recorrente: MADEPAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana.
Recorrido : HERALDO FRANCISCO TEIXEIRA.
Advogada : Drª Suzane Ellen Goldmeier.

D E S P A C H O

O 4º Regional, ao parecer o Recurso Ordinário da Empresa, reconheceu devido o pagamento de horas extras com o adicional de 25%, considerando a jornada de trabalho minuto a minuto, por entender que "o perito, em laudo complementar (fls. 134/136), informa que fez o levantamento das horas extras desconsiderando as frações de até 14 minutos dos horários de entrada e saída, e considerando todo o horário que ultrapassa 15 minutos, encontrando diferenças de horas extras a favor do autor". E acrescentou que "nada há nos autos que comprove não estivesse o empregado à disposição da empregadora na jornada consignada nos cartões-ponto e apontada pelo expert". (fls. 186/187).

Recorre de Revista a Empresa, apontando violação ao art. 4º da CLT e trazendo arestos à divergência (fls. 189/194).

Entretanto, a matéria é eminentemente fática, constituindo o Enunciado 126 desta Corte óbice ao seguimento do Recurso.

Sendo assim, com base no Enunciado 126 e no art. 99 da Lei 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4.696/88.6

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo
Recorrido : LUIZ CARLOS RODRIGUES
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 4ª Região não conheceu do apelo por intempestivo sob o fundamento assim ementado: "Não se constituem em férias os feriados forenses de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não suspendendo os prazos processuais, que se encerram no primeiro dia útil após o recesso." (fl. 111).

Recorre de Revista o Banco, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. Aponta violação ao Decreto-Lei nº 5.452/63 (arts. 89, parágrafo único e 769, da CLT, art. 179, do CPC e arts. 141 e 143 da Constituição Federal, invoca a Súmula 105 do TFR e traz arestos à divergência (fls. 114/121).

Entretanto, por violação o apelo não prospera diante da interpretação Regional, a teor do Enunciado nº 221 do TST.

Quanto aos julgados de fl. 120 desservem ao confronto, vez que inespecíficos. O primeiro fala em recesso da Justiça Federal, o segundo não especifica qual o recesso, o terceiro alude a prazo recursal já iniciado e por fim o último defende prazo referente a Recurso Extraordinário no STF. Portanto, o verbete nº 38 da Súmula desta Corte constitui óbice ao seguimento da Revista.

Sendo assim, com base nos Enunciados supra mencionados e no art. 99, da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil no vecentos e oitenta e oito, às quatorze horas, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, situada à Av. Getúlio Vargas, 225, foi instalada a Correição Periódica Ordinária procedida na referida Corte Trabalhista. Presentes o Exmo. Sr. Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Secretariado pela Dra. CLÁUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS e presentes o Exmo. Sr. Dr. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, acompanhado do Dr. Sady da Silva Duarte, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça da União de 09 de agosto de 1988, página 19268, assim como no Diário da Justiça do Estado de Minas Gerais do dia 09 de agosto de 1988 e afixado em local próprio do Tribunal. Foram ainda notificadas todas as Federações sediadas em Belo Horizonte e a Ordem dos Advogados do Brasil, assim como as Associações dos Advogados Trabalhistas e dos Magistrados Trabalhistas da Terceira Região e a Procuradoria Regional do Trabalho. 1 - O Sr. Corregedor Geral foi informado do que no exercício de 1987, das 52 Juntas de Conciliação e Julgamento existentes, foram correicionadas 37 e ainda os Serviços de Distribuição de Feitos de Belo Horizonte e Juiz de Fora. As demais Juntas não foram correicionadas uma vez que instaladas no decorrer daquele exercício. O Sr. Corregedor Geral foi porém informado de que os referidos Órgãos foram inspecionados no ano fluente. Por outro lado foi também levado ao conhecimento do Sr. Corregedor Geral que neste exercício de 1988 foram inspecionadas todas as 19 Juntas instaladas na Capital e as de Barbacena, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itajubá, Ituiutaba, João Monlevade, Ouro Preto, Passos, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João Del Rei, Sete Lagoas, Uberlândia, Ubatuba, Varginha, 1ª e 2ª de Betim, 1ª e 2ª de Contagem, Ubatuba e os serviços de Distribuição de Feitos de Belo Horizonte, Betim, Contagem e Uberlândia. As inspeções nas Juntas e no Serviço de Distribuição de Feitos na cidade de Juiz de Fora serão realizadas ainda no corrente exercício. Nas inspeções correicionais realizadas em 1987 foram examinados livros e processos, tendo sido registradas várias recomendações aos Órgãos inspecionados. É de se salientar que dos 4780 processos examinados, por amostragem, nas correições realizadas em 1987, nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região, ficou apurado que o prazo médio entre o ajuizamento da reclamação e o seu julgamento variou entre o máximo de 238 dias e o mínimo de 23 dias, sendo a média geral, em toda a região de 91 dias, ou seja, cada processo demorou, em média, apenas 3 meses e 1 dia entre a data do ajuizamento da reclamação e da sentença. Foram ajuizadas 23 reclamações correicionais no ano de 1987, todas solucionadas. Das decisões proferidas, duas foram objeto de Agravo Regimental. Até a presente data foram autuadas 20 reclamações, dezoito decididas. 2 - Manteve a Corregedoria Regional controle permanente sobre a prestação jurisdicional, através da produtividade das Juntas de acordo com os boletins estatísticos e relatórios de produção dos Srs. Juizes, de que trata o art. 39 da Lei Orgânica da Magistratura. No exercício de 1987 foram expedidos 6 (seis) Promoveimentos e 7 (sete) Ofícios Circulares. 3 - PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL - Verificou o Sr. Ministro Corregedor que a Presidência do Tribunal vem se desincumbindo com eficiência e celeridade quanto ao expediente judicial, demonstrado pelos dados a seguir arrolados: nesta data, 160 processos aguardam distribuição, que será procedida na próxima segunda-feira, ficando a Corte "zerada"; em 1987 foram despachados 1798 recursos de revista, dos quais 568 recebidos e 1230 denegados, com o índice de recebimento da ordem de 30,54 % (trinta vírgula cinquenta e quatro pontos percentuais), sem resíduo para o presente exercício. Foram extraídos 647 Agravos de Instrumento para remessa à instância superior; despachadas 46 Cartas de Sentença; autuados 7196 Recursos Ordinários; 2774 processos diversos e 143 Precatórios expedidos, tendo ainda sido realizadas 129 audiências de Dissídio Coletivo. No exercício corrente foram despachados 1174 Recursos de Revista até o dia 31.07.88, dos quais 412 foram recebidos e 762 denegados com índice de recebimento da ordem de 35% (trinta e cinco pontos percentuais); autuados 755 Agravos de Instrumento, sendo 181 oriundos da primeira instância e 574 que serão encaminhados ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho; foram extraídas 34 Cartas de Sentença; expedidos 117 Precatórios, autuados 3814 Recursos Ordinários, tendo sido realizadas 62 audiências de Dissídio Coletivo, dados estes respectivos ao período de janeiro até 31 de julho do corrente ano. 4 - ARRECADAÇÃO - No que tange à arrecadação de custas e emolumentos, tanto pelas Juntas da Região, como pelos demais serviços do Tribunal teve ciência o Sr. Ministro Corregedor Geral que, no ano de 1987, foi arrecadado a este título Cz\$ 43.583.347,82 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e sete cruzados e oitenta e dois centavos), assim discriminados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Cz\$ 1.389.795,87 (Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco cruzados e oitenta e sete centavos); JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - SEDE - Cz\$..... 17.315.254,05 (Dezessete milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzados e cinco centavos); JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - FORA DA SEDE - Cz\$ 24.878.297,90 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzados e noventa centavos). Registrou ainda o Sr. Corregedor Geral que, no exercício de 1987 foi da ordem de Cz\$ 1.816.076.427,00 (Hum bilhão, oitocentos e dezesseis milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete cruzados) os valores das condenações em reclamatórias solucionadas pelos Órgãos de primeira instância da Terceira Região. 5 - Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor passou a examinar a produtividade do Tribunal no exercício de 1987, constatando que ficaram pendentes de solução no exercício de 1986, 270 processos; recebidos 7992 e solucionados 8262, ficando um resíduo de 397 para 1988, o índice de produção alcançado foi da ordem de 95,19% (noventa e cinco vírgula dezenove pontos percentuais). No presente exercício foram recebidos 5307 processos

pelo Tribunal Pleno, Grupos de Turmas e Turmas, Solucionados 4893, ficando 811 pendentes para o mês de agosto. Por outro lado, foi constatado que nesta data existem 160 processos aguardando distribuição. Verificou ainda o Sr. Ministro Corregedor que estão na Procuradoria Regional do Trabalho 3005 processos assim discriminados: em poder dos Srs. Procuradores 629 processos; aguardando datilografia dos pareceres 1490; aguardando assinatura de procuradores 231, para remessa ao TRT 336 e aguardando distribuição 319. 6 - PRAZO MÉDIO - A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral determinou a apuração do prazo médio, com relação às Turmas, de modo discriminado, bem como com referência ao total. Apurou-se, nos 150 processos examinados que a média do Tribunal, excluindo o prazo na Procuradoria Regional é de 48 dias, incluindo-se os dias na Procuradoria é de 151 dias, do prazo com Relator até a publicação do acórdão é de 48 dias e do Relator até o julgamento é de 27 dias. Discriminadamente o prazo médio de permanência na Procuradoria Regional é de 103 dias, com o Relator é de 12 dias, com o Revisor 06 dias, aguardando julgamento 09 dias e aguardando publicação 21 dias. Nos 02 processos examinados no Pleno o prazo médio foi de 29 dias, nos 10 processos examinados no I Grupo o prazo médio foi de 22 dias e no II Grupo, dos 06 processos examinados o prazo médio foi de 16 dias. 1ª TURMA - Nos 48 processos examinados o prazo médio da Turma foi de 17 dias. Prazo médio individual dos Exmos. Juizes da 1ª Turma: Juiz L. Carlos da Cunha Avellar como Relator 08 dias e como Revisor 08 dias; Juiz Aroldo Plínio Gonçalves como Relator 11 dias e como Revisor 04 dias; Juiz Sonia Maria Ferreira de Azevedo como Relatora 09 dias e como Revisora 01 dia; Juiz Nereu Nunes Pereira como Relator 16 dias e como Revisor 04 dias; Juiz Manoel Mendes de Freitas como Relator 08 dias e como Revisor 04 dias. 2ª TURMA - Nos 30 processos examinados na Turma o prazo médio foi de 11 dias. Prazo médio individual dos Exmos. Juizes da 2ª Turma: Juiz José Waster Chaves como Relator 04 dias e como Revisor 04 dias; Juiz Jayme Ferreira Maia como Relator 07 dias e como Revisor 02 dias; Juiz José Menotti Gaetani como Relator 11 dias e como Revisor 06 dias e Juiz José Maia Caldeira como Relator 08 dias e como Revisor 04 dias. 3ª TURMA - Nos 73 processos examinados na Turma o prazo médio é de 21 dias. Prazo médio individual dos Exmos. Juizes da 3ª Turma: Juiz Ney Proença Doyle como Relator 45 dias e como Revisor 12 dias; Juiz Alfio Amaury dos Santos como Relator 02 dias e como Revisor 01 dia; Juiz Feliciano Oliveira como Relator 18 dias e como Revisor 16 dias; Juiz Carlos Alberto Alves Pereira como Relator 08 dias e como Revisor 19 dias; Juiz Carlos Alberto Reis de Paula como Relator 02 dias e como Revisor faltaram dados para apuração do prazo médio e Juiz Marcos Figueiredo Mendes de Sousa como Relator 21 dias e como Revisor 12 dias. 4ª TURMA - Nos 47 processos examinados na Turma o prazo médio foi de 09 dias. Prazo médio individual dos Exmos. Juizes da 4ª Turma: Juiz Nilo Álvaro Soares como Relator 05 dias e como Revisor faltaram dados para apuração do prazo médio; Juiz Orestes Campos Gonçalves como Relator 02 dias e como Revisor 01 dias; Juiz Dárcio Guimarães Andrade como Relator 02 dias e como Revisor 04 dias; Juiz Alaor Assumpção Teixeira como Relator 11 dias e como Revisor 02 dias e Juiz Benedito Alves Barcelos como Relator 16 dias e como Revisor 05 dias. O Sr. Ministro Corregedor não encontrou nenhum processo em poder dos Exmos. Juizes fora do prazo Regimental qual seja 25 para Relator (art. 81 do RI) e 15 para Revisor (art. 83 do RI). 7. LIVROS - O Sr. Corregedor Geral solicitou, para exame os seguintes livros: 1 - Tribunal Pleno - Pastas de Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e livro de carga aos advogados. 2 - Segundo Grupo de Turmas - Pastas de Atas de Julgamento e livro de carga aos advogados. 3 - Primeira Turma - Pasta de Atas de Julgamento e livro de carga aos advogados. 4 - Segunda Turma - Pasta de Atas de Julgamento e livro de carga aos advogados. 5 - Terceira Turma - Pasta de Atas de Julgamento e livro de carga aos advogados. 6 - Quarta Turma - Pasta de Atas de Julgamento e livro de carga aos advogados. 7 - Diretoria do Serviço do Pessoal - livro de posse dos funcionários e Protocolo de Requerimentos Administrativos. 8 - Secretaria Geral da Presidência - livro de posse dos Srs. Juizes. 9 - Secretaria da Corregedoria Regional - livro de Registro de Custas e Emolumentos, livro de Registro de Diárias dos Srs. Juizes substitutos e livro de Protocolo de Reclamações Correicionais. 10 - Diretoria de Coordenação Judiciária - a) Diretoria do Serviço de Recursos - Setor de Vista - livro de carga aos advogados. b) Diretoria do Serviço de Cadastro Processual - livro de Registro de Recursos Ordinários, livro de Registro de Agravo de Petição, livro de Registro de Agravo de Instrumento, livro de Registro de Precatórios, livro de Registro de Ações Rescisórias, livro de Registro de Mandados de Segurança, livro de Registro de Dissídios Coletivos, livro de Registro de Diversos e livro de Registro de Protocolo Geral. c) Setor de Distribuição de Processos - Pasta de Atas de Distribuição. VISITAS - Em sua estada no TRT da 3ª Região o Sr. Ministro Corregedor recebeu as seguintes visitas: Dr. Wilson Carneiro Vidigal, representante da O.A.B. - Seção Minas Gerais; Juiz Dárcio Guimarães de Andrade, TRT da 3ª Região; Dr. Abel Nunes da Cunha, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília; Juiz Michel Francisco Melin Aburjeli, Vice-Presidente do TRT da 3ª Região; Juiz Alaor Assumpção Teixeira, TRT da 3ª Região; Juiz Benedito Alves Barcelos, TRT da 3ª Região; Juiz Orestes Campos Gonçalves, TRT da 3ª Região; Juiz Sonia Maria Ferreira de Azevedo, TRT da 3ª Região; Juiz L. Carlos da Cunha Avellar, TRT da 3ª Região; Juiz Manoel Mendes de Freitas, TRT da 3ª Região; Juiz Aroldo Plínio Gonçalves, TRT da 3ª Região; Juiz Nereu Nunes Pereira, TRT da 3ª Região e Juiz Nilo Álvaro Soares, TRT da 3ª Região. O Sr. Ministro Corregedor visitou em Belo Horizonte o jornal "Estado de Minas", as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, a Associação dos Magistrados Trabalhistas. ENTREVISTAS - O Exmo. Corregedor Geral concedeu entrevista a Assessora Chefe de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Rádio Globo, ao jornal de Minas, Minas Gerais (Órgão Oficial dos Poderes do Estado), TV Bandeirantes e TV Minas. HOMENAGENS - O Sr. Ministro Corregedor foi homenageado com um jantar, dia 23, oferecido pela Associação dos Juizes Classistas. No dia 24 jantar oferecido pela Associação dos Magistrados Trabalhistas. AGRADECIMENTOS - Gostaria o Sr. Ministro Corregedor de agradecer as atenções recebidas pelo Dr. Renato Moreira Figueiredo e sua esposa Jane e o auxílio prestado pelos funcionários: Dr. Sady da Silva Duarte, Secretário da Corregedoria Regional; Dr. Carlos Alberto Fonseca, Diretor de Secretaria; Dr. Marco Antônio Marçolla Jacques, Diretor do Serviço de Mandados Judiciais; Dr. Wagner Pereira Prado da Silva e Bernadete Silva Pinheiro, funcionários da Corregedoria Regional, Isabela Freitas Moreira Pinto, Chefe de Gabinete da Presidência,

Dilson Coelho da Silva, David Caiaffa Toledo e Farídio Bichara, motoristas e Maria Célia Pereira, atendente, Dra. Maura Lima de Mello, do TRT da 15ª Região que veio especialmente para auxiliar a Correição. Foram concluídos os trabalhos dia 24 as 19:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata que eu, CLÁUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS, Secretária desta correição, subscrevo seguindo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Belo

Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Corregedor Geral

CLÁUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS
Secretária da Correição

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
AR-071/87	14	07	21	EDSON A. FIUZA GOUTHIER	JOSÉ WASTER CHAVES
MS-51/88	25	22	47	BENEDITO ALVES BARCELOS	JOSÉ MARIA CALDEIRA
AR-19/88	04	01	05	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ MARIA CALDEIRA
MS-63/88	04	03	07	DÁRCIO GUIMARÃES ANDRADE	JAYME FERREIRA MARIA
MS-57/88	11	06	17	NILÓ ALVARO SOARES	ALAOR A. TEIXEIRA
DC-36/88	02	02	04	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

1ª TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR Juiz	REVISOR Juiz
RO-314/88	10 dias	01 dia	11 dias	Aroldo Plínio Gonçalves	Nereu Nunes Pereira
RO-7096/87	17 dias	01 dia	18 dias	Aroldo Plínio Gonçalves	Nereu Nunes Pereira
RO-082/88	08 dias	12 dias	20 dias	Aroldo Plínio Gonçalves	Nereu Nunes Pereira
RO-2385/88	11 dias	01 dia	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-2626/88	03 dias	01 dia	04 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
AP-76/88	11 dias	01 dia	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
AP-337/88	11 dias	01 dia	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-2588/88	03 dias	01 dia	04 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-557/88	03 dias	01 dia	04 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-455/88	11 dias	02 dias	13 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-308/88	10 dias	02 dias	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-215/88	10 dias	02 dias	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-158/88	11 dias	01 dia	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
AP-1116/87	10 dias	02 dias	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-7121/87	17 dias	03 dias	20 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-7144/87	12 dias	06 dias	18 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-2439/88	18 dias	06 dias	24 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-6548/87	17 dias	05 dias	22 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
AP-074/88	12 dias	05 dias	17 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-057/88	18 dias	02 dias	20 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-6826/87	17 dias	03 dias	20 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-6784/87	23 dias	03 dias	26 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
AP-025/88	12 dias	01 dia	13 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
AP-064/88	12 dias	06 dias	18 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-1860/88	27 dias	10 dias	37 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-1149/88	11 dias	06 dias	17 dias	Antonio Miranda de Mendonça	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-2502/88	10 dias	08 dias	18 dias	Sônia Mª Ferreira de Azevedo	Aroldo Plínio Gonçalves
RO-7107/87	12 dias	01 dia	13 dias	Sônia Mª Ferreira de Azevedo	Aroldo Plínio Gonçalves
AP-430/88	17 dias	01 dia	18 dias	Sônia Mª Ferreira de Azevedo	Luiz Carlos da Cunha Avelar
RO-2552/88	16 dias	04 dias	20 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-2313/88	20 dias	10 dias	30 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-2344/88	17 dias	05 dias	22 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-0397/88	10 dias	03 dias	13 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-0379/88	18 dias	03 dias	21 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-329/88	10 dias	03 dias	13 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-7101/87	18 dias	03 dias	21 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-248/88	18 dias	03 dias	21 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-087/88	18 dias	03 dias	21 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
AP-1117/87	18 dias	06 dias	24 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-6922/87	17 dias	05 dias	22 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-7020/87	17 dias	05 dias	22 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-7065/87	18 dias	03 dias	21 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-2216/88	15 dias	09 dias	24 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-0475/88	10 dias	03 dias	13 dias	Nereu Nunes Pereira	Manoel Mendes de Freitas
RO-1984/88	11 dias	01 dia	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-421/88	10 dias	02 dias	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
RO-1899/88	10 dias	02 dias	12 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo
AP-529/88	02 dias	01 dia	03 dias	Luiz Carlos da Cunha Avelar	Sônia Mª F. de Azevedo

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

(2ª TURMA)

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RO-63/88	04 dias	09 dias	13 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-396/88	04 dias	06 dias	10 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-445/88	04 dias	02 dias	06 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
AP-468/88	04 dias	06 dias	10 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-471/88	04 dias	02 dias	06 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
AF-1133/87	04 dias	06 dias	10 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
AF-1138/87	04 dias	02 dias	06 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani

RC-1909/88	04 dias	08 dias	12 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-6718/87	05 dias	16 dias	21 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-328/88	04 dias	02 dias	06 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-190/88	04 dias	02 dias	06 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-293/88	04 dias	06 dias	10 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RC-139/88	05 dias	07 dias	12 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RC-92/88	04 dias	09 dias	13 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
AF-24/88	04 dias	06 dias	10 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-1131/88	17 dias	07 dias	24 dias	Jayme Ferreira Maia	José Waster Chaves
RO-453/88	05 dias	02 dias	07 dias	Jayme Ferreira Maia	José Waster Chaves
RO-2578/88	03 dias	02 dias	05 dias	José Waster Chaves	José Menotti Gaetani
RO-7059/87	14 dias	01 dia	15 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
RO-2478/88	10 dias	01 dia	11 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
RO-2599/88	10 dias	01 dia	11 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
RC-6836/87	10 dias	01 dia	11 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
AF-1129/87	10 dias	01 dia	11 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
RC-2393/88	10 dias	01 dia	11 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
RC-2612/88	10 dias	01 dia	11 dias	José Menotti Gaetani	José Maria Caldeira
RC-007/88	13 dias	02 dias	15 dias	José Menotti Gaetani	Jayme Ferreira Maia
RO-1934/88	10 dias	02 dias	12 dias	José Menotti Gaetani	Jayme Ferreira Maia
AI-088/88	12 dias	02 dias	14 dias	José Menotti Gaetani	Jayme Ferreira Maia
AF-1035/87	12 dias	02 dias	14 dias	José Menotti Gaetani	Jayme Ferreira Maia
RO-7139/87	12 dias	01 dia	13 dias	José Menotti Gaetani	Jayme Ferreira Maia

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR 3ª TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR (JUIZ)	REVISOR (JUIZ)
AP-420/88	02 dias	16 dias	18 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-018/88	02 dias	16 dias	18 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-7115/87	02 dias	09 dias	11 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-7055/87	08 dias	14 dias	22 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
AP-993/87	28 dias	24 dias	52 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Carlos Alberto Pereira
RO-6386/87	23 dias	05 dias	28 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RO-6835/87	23 dias	13 dias	36 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RO-6855/87	19 dias	17 dias	36 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RO-5421/87	28 dias	02 dias	30 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RC-6715/87	23 dias	13 dias	36 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RC-6788/87	20 dias	17 dias	37 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RC-605/88	17 dias	16 dias	33 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RC-6809/87	20 dias	19 dias	39 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RC-6927/87	27 dias	08 dias	35 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Ney Proença Doyle
RC-1511/88	24 dias	02 dias	26 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Carlos Alberto Pereira
RC-6619/87	15 dias	02 dias	17 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Carlos Alberto Pereira
RC-6354/87	21 dias	57 dias	78 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Carlos Alberto Pereira
RO-1869/88	24 dias	02 dias	26 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Carlos Alberto Pereira
RO-6449/87	14 dias	41 dias	55 dias	Marcos Figueiredo de Souza	Carlos Alberto Pereira
RO-1548/88	27 dias	07 dias	34 dias	Ney Proença Doyle	Carlos Alberto Pereira
RO-6274/87	79 dias	19 dias	98 dias	Ney Proença Doyle	Carlos Alberto Pereira
RO-1687/88	02 dias	11 dias	13 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo de Souza
RC-1634/88	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo de Souza
AF-295/88	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo de Souza
RO-5771/87	02 dias	16 dias	18 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo de Souza
RO-88/88	04 dias	01 dia	05 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-323/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
AP-99/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
AI-150/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-2214/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-2106/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-2045/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-437/88	10 dias	01 dia	11 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-1891/88	02 dias	01 dia	03 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-174/88	04 dias	01 dia	05 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-127/88	04 dias	01 dia	05 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-7158/87	01 dia	09 dias	10 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-465/88	04 dias	01 dia	05 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-2255/88	04 dias	01 dia	05 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
RO-5921/87	51 dias	01 dia	52 dias	Carlos Alberto Pereira	Alfio Amaury dos Santos
AP-83/88	18 dias	01 dia	19 dias	Feliciano Oliveira	Alfio Amaury dos Santos
RO-7131/87	18 dias	01 dia	19 dias	Feliciano Oliveira	Alfio Amaury dos Santos
RO-7153/87	18 dias	01 dia	19 dias	Feliciano Oliveira	Alfio Amaury dos Santos
RO-1965/88	02 dias	31 dias	33 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-4838/87	02 dias	02 dias	04 dias	Carlos Alberto Pereira	Marcos Figueiredo Souza
RO-6418/87	02 dias	11 dias	13 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6643/87	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6661/87	02 dias	09 dias	11 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6742/87	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6639/87	02 dias	25 dias	27 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6557/87	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6081/87	02 dias	09 dias	11 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6245/87	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
AP-379/88	06 dias	31 dias	37 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-1725/88	06 dias	08 dias	14 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-1506/88	06 dias	11 dias	17 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6863/87	02 dias	10 dias	12 dias	Carlos Alberto Pereira	Marcos Figueiredo Souza
RO-2055/88	02 dias	08 dias	10 dias	Carlos Alberto Reis de Paula	Marcos Figueiredo Souza
RO-6424/87	04 dias	21 dias	25 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-2429/88	02 dias	23 dias	25 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-2337/88	02 dias	23 dias	25 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-2205/88	04 dias	21 dias	25 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-7137/87	02 dias	16 dias	18 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-7011/87	04 dias	21 dias	25 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-1614/88	02 dias	16 dias	18 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
AP-455/88	01 dia	11 dias	12 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-381/88	04 dias	21 dias	25 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-355/88	01 dia	11 dias	12 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-077/88	02 dias	16 dias	18 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
AP-80/88	02 dias	16 dias	18 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira
RO-173/88	01 dia	11 dias	12 dias	Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR (JUIZ)	REVISOR (JUIZ)
RO-360/88 AP-77/88	02 dias 02 dias	16 dias 16 dias	18 dias 18 dias	Alfio Amaury dos Santos Alfio Amaury dos Santos	Feliciano Oliveira Feliciano Oliveira

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR 4ª TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR Juiz	REVISOR Juiz
RO- 349/88	03 dias	03 dias	06 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO-1538/88	01 dia	02 dias	03 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 63/88	03 dias	01 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
AP-1140/87	03 dias	02 dias	05 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 586/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 429/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 72/88	03 dias	01 dia	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO-2683/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO-2348/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 507/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 406/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 285/88	03 dias	02 dias	05 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 232/88	01 dia	01 dia	02 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO-2156/88	03 dias	03 dias	06 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO- 335/88	02 dias	02 dias	04 dias	Orestes Campos Gonçalves	Alaor Assumpção Teixeira
RO-7089/87	09 dias	09 dias	18 dias	Alaor Assumpção Teixeira	Benedito Alves Barcelos
RO- 358/88	12 dias	06 dias	18 dias	Alaor Assumpção Teixeira	Benedito Alves Barcelos
RO-7162/88	12 dias	06 dias	18 dias	Alaor Assumpção Teixeira	Benedito Alves Barcelos
RO-6930/87	17 dias	01 dia	18 dias	Benedito Alves Barcelos	Orestes Campos Gonçalves
RO-7067/87	17 dias	01 dia	18 dias	Benedito Alves Barcelos	Orestes Campos Gonçalves
RO-6890/87	15 dias	01 dia	16 dias	Benedito Alves Barcelos	Orestes Campos Gonçalves
RO- 468/88	10 dias	01 dia	11 dias	Benedito Alves Barcelos	Orestes Campos Gonçalves
RO- 58/88	17 dias	01 dia	18 dias	Benedito Alves Barcelos	Orestes Campos Gonçalves
RO-7146/87	17 dias	02 dias	19 dias	Benedito Alves Barcelos	Orestes Campos Gonçalves
RO- 205/88	03 dias	08 dias	11 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO- 149/88	02 dias	02 dias	04 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO-1599/88	03 dias	01 dia	04 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO- 860/88	02 dias	02 dias	04 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO- 483/88	03 dias	08 dias	11 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO-2532/88	02 dias	06 dias	08 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO- 241/88	02 dias	06 dias	08 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO- 383/88	02 dias	06 dias	08 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO-2726/88	02 dias	06 dias	08 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO- 486/88	02 dias	06 dias	08 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
AP- 82/88	02 dias	06 dias	08 dias	Dárcio Guimarães Andrade	Benedito Alves Barcelos
RO-6544/87	23 dias	03 dias	26 dias	Nilo Álvaro Soares	Alaor Assumpção Teixeira
RO-7092/87	03 dias	01 dia	04 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
RO-6964/87	04 dias	01 dia	05 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
AP- 84/88	04 dias	01 dia	05 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
AP- 10/88	04 dias	01 dia	05 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
RO- 236/88	02 dias	01 dia	03 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
RO- 336/88	03 dias	01 dia	04 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
RO-2684/88	02 dias	01 dia	03 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
RO-2788/88	02 dias	01 dia	03 dias	Nilo Álvaro Soares	Orestes Campos Gonçalves
AP- 34/88	12 dias	04 dias	16 dias	Alaor Assumpção Teixeira	Dárcio Guimarães Andrade
RO- 427/88	12 dias	04 dias	16 dias	Alaor Assumpção Teixeira	Dárcio Guimarães Andrade
RO-1994/88	12 dias	04 dias	16 dias	Alaor Assumpção Teixeira	Dárcio Guimarães Andrade

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA- ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURA-DORIA DO REC. À DEV. AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLIC. DO ACÓRDÃO	RELATOR	REVISOR
RO-2053/88	32	09	03	18	18	SONIA MARIA F. DE AZEVEDO	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR
RO-915/88	84	05	12	06	10	SONIA MARIA F. DE AZEVEDO	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR
RO-669/88	35	30	35	14	18	SONIA MARIA F. DE AZEVEDO	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR
RO-6636/87	187	09	01	07	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6733/87	139	09	01	07	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6503/87	139	09	01	07	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6822/87	122	09	03	05	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ALAOR ASSUMPÇÃO TEIXEIRA
RO-6879/87	139	09	01	07	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6842/87	135	09	01	07	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6535/87	161	04	04	09	18	BENEDITO ALVES BARCELOS	NILÓ ALVARO SOARES
RO-6931/87	139	16	03	05	17	BENEDITO ALVES BARCELOS	ALAOR ASSUMPÇÃO TEIXEIRA
RO-6276/87	153	08	03	07	25	BENEDITO ALVES BARCELOS	NILÓ ALVARO SOARES
RO-6709/87	139	08	02	08	17	JOSÉ MARIA CALDEIRA	JAYME FERREIRA MAIA
AP-195/88	63	04	10	12	36	JOSÉ MARIA CALDEIRA	EDSON A. FIÚZA GOUTHIER
AP-263/88	57	11	06	08	17	JOSÉ MARIA CALDEIRA	JOSÉ MENOTTI GAETANI
RO-7028/87	146	08	01	08	18	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6878/87	146	08	01	08	18	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
RO-6809/87	139	08	02	08	24	BENEDITO ALVES BARCELOS	ORESTES CAMPOS GONÇALVES
AP-193/88	83	09	08	09	23	JOSÉ EUSTÁQUIO A. FERREIRA	MARCOS F. M. DE SOUZA
RO-1529/88	57	03	08	09	23	JOSÉ EUSTÁQUIO A. FERREIRA	MARCOS F. M. DE SOUZA
RO-6867/87	139	04	05	09	24	JOSÉ MENOTTI GAETANI	JOSÉ MARIA CALDEIRA
RO-6862/87	142	08	02	07	18	JOSÉ MENOTTI GAETANI	JOSÉ MARIA CALDEIRA
RO-6841/87	133	03	06	09	24	JOSÉ MENOTTI GAETANI	JOSÉ MARIA CALDEIRA
RO-6724/87	139	03	06	09	24	JOSÉ MENOTTI GAETANI	JOSÉ MARIA CALDEIRA
RO-6476/87	194	03	06	09	24	JOSÉ MENOTTI GAETANI	JOSÉ MARIA CALDEIRA
RO-6871/87	139	05	05	08	24	JAYME FERREIRA MAIA	JOSÉ WASTER CHAVES
RO-6845/87	139	04	02	12	24	JAYME FERREIRA MAIA	JOSÉ WASTER CHAVES
RO-6776/87	139	03	06	08	24	JAYME FERREIRA MAIA	JOSÉ WASTER CHAVES
RO-7007/87	146	05	04	07	19	AROLD PLÍNIO GONÇALVES	NEREU NUNES PEREIRA
AI-328/88	56	05	03	05	19	AROLD PLÍNIO GONÇALVES	NEREU NUNES PEREIRA

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO A DEVOLUÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	JULGAMENTO A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	RELATOR	REVISOR
RO-6650/87	157	11	16	11	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-6690/87	157	11	02	18	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-1955/88	28	09	10	11	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-1723/88	27	11	15	11	12	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-1586/88	50	04	12	08	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-1560/88	50	08	04	11	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-1404/88	22	19	17	11	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-6919/87	136	03	06	07	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-6493/87	170	05	05	07	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-6483/87	164	15	12	11	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-6991/87	136	05	04	08	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-6536/87	170	08	08	07	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
AI- 355/88	22	10	06	13	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
RO-7044/87	136	10	07	07	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR
AP- 266/88	57	15	04	12	18	SONIA M. F. DE AZEVEDO	LUIZ C. DA C. AVELLAR

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA-ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

I GRUPO

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
DC- 85/87	12	16	28	MANOEL MENDES DE FREITAS	MARCOS FIGUEIREDO M.DE SOUZA
MS- 29/88	14	08	22	AROLD PLINIO GONÇALVES	FELICIANO OLIVEIRA
AR- 65/87	26	01	27	MARCOS FIGUEIREDO M.DE SOUZA	ARI ROCHA
DC- 09/88	03	07	10	MARCOS FIGUEIREDO M. DE SOUZA	LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELLAR
DC- 44/88	25	02	27	MARCOS FIGUEIREDO M.DE SOUZA	MANOEL MENDES DE FREITAS
MS- 44/88	30	02	32	NEREU NUNES PEREIRA	LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELLAR
MS- 19/88	36	12	48	NEREU NUNES PEREIRA	LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELLAR
MS- 70/88	02	01	03	MANOEL MENDES DE FREITAS	ÁLFIO AMAURY DOS SANTOS
AR- 26/88	08	04	12	MANOEL MENDES DE FREITAS	SONIA MARIA F. DE AZEVEDO
MS- 31/88	14	02	16	SONIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	CARLOS A.REIS DE PAULA

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

PLENO

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
MS-23/88	30	01	31	GABRIEL DE FREITAS MENDES	ARI ROCHA
MS-C7/88	26	02	28	NILO ALVARO SOARES	ORESTES CAMPOS GONÇALVES

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

AGUARDANDO RECURSO

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO A DEVOLUÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	JULGAMENTO A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
AP-020/88	148	01	01	05	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-7045/87	141	01	01	05	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-6713/87	141	02	01	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-6659/87	167	02	02	03	16	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-6804/87	145	01	03	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-0103/88	148	01	01	06	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-2587/88	21	01	01	05	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-2514/88	41	02	02	10	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-2379/88	26	01	01	05	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-6257/87	165	01	03	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-7056/87	235	02	02	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
AP-411/88	26	01	03	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-2198/88	20	02	02	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-2016/88	26	01	03	04	17	ORESTES CAMPOS GONÇALVES	ALAOR A. TEIXEIRA
RO-6801/87	148	11	07	09	11	LUIZ CARLOS C. AVELAR	NEREU N. PEREIRA
RO-6195/87	145	49	20	09	27	MARCOS F. SOUZA (VOGAL)	NEY P. DOYLE
RO-960/87	145	37	11	08	42	NEY PROENÇA DOYLE	CARLOS A.A. PEREIRA
RO-824/88	48	02	05	10	31	ANTÔNIO MIRANDA MENDONÇA	SÔNIA M.F. AZEVEDO
AP-339/88	69	04	06	04	17	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ M. GAETANI
RO-6883/87	138	04	13	04	17	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ M. GAETANI
RO-6870/87	145	04	05	05	17	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ M. GAETANI
RC-6827/87	138	04	12	05	17	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ M. GAETANI
RC-6903/87	138	02	01	13	17	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA AZEVEDO
RC-6900/87	126	21	02	11	17	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA AZEVEDO
RC-1591/88	49	03	01	13	17	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA AZEVEDO
RO-1603/88	49	07	01	12	17	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA AZEVEDO
RO-1911/88	41	07	03	09	11	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA AZEVEDO
RO-1540/88	49	04	01	13	17	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA AZEVEDO
RO-1517/88	60	08	01	14	18	MANOEL M. DE FREITAS	SÔNIA M.F. DE AZEVEDO
FO-6055/87	153	26	10	17	51	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	MARCOS F.M. DE SOUZA
AI- 50/88	89	15	07	21	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	C.ALBERTO A. PEREIRA
AP- 962/87	145	26	24	07	50	MARCOS F.M.DE SOUZA	NEY PROENÇA DOYLE
AP- 251/88	56	15	09	0	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	ÁLFIO A. DOS SANTOS
RO- 6368/87	194	10	05	07	22	MARCOS F.M.DE SOUZA	JOSÉ E.A. FERREIRA
RO- 6306/87	145	49	05	16	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	NEY PROENÇA DOYLE

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVOLUÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RO- 5638/87	148	17	19	08	50	MARCOS F.M.DE SOUZA	NEY PROENÇA DOYLE
RO- 6109/87	145	49	20	09	59	MARCOS F.M.DE SOUZA	NEY PROENÇA DOYLE
RO- 2127/88	21	15	08	0	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	ÁLFIO A. DOS SANTOS
RO- 1110/88	49	21	13	16	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	C.ALBERTO A.PEREIRA
RO- 1616/88	43	15	08	0	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	ÁLFIO A. DOS SANTOS
RO- 1900/88	35	15	08	0	29	MARCOS F.M.DE SOUZA	ÁLFIO A. DOS SANTOS
RO- 0165/88	63	48	14	08	43	MARCOS F.M.DE SOUZA	NEY PROENÇA DOYLE
AP- 1149/87	155	07	03	04	19	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
AI- 266/88	45	08	02	24	19	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M.F.DE AZEVEDO
AP- 359/88	26	09	07	11	19	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
AP- 273/88	56	15	14	05	19	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M.F. DE AZEVEDO
RO- 6628/87	180	14	04	10	17	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M.F.DE AZEVEDO
RO- 1757/88	36	09	02	18	17	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M.F.DE AZEVEDO
RO- 6004/87	208	09	02	18	17	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M.F.DE AZEVEDO
RO- 6953/87	168	08	10	09	19	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
RO- 6590/87	174	10	20	04	19	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
RO- 6486/87	181	16	22	02	19	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
RO- 1350/88	35	04	03	22	10	ALAOR A. TEIXEIRA	DARCIO G. ANDRADE
RO- 6320/87	188	15	02	05	10	ALAOR A. TEIXEIRA	DARCIO G. ANDRADE
RO- 1358/88	55	11	08	05	17	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO- 1510/88	44	04	04	08	16	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO- 1859/88	35	10	02	11	16	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO- 470/88	43	23	21	08	46	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A.PEREIRA
RO- 5599/87	152	72	08	16	20	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A.PEREIRA
RO- 5478/87	152	48	11	08	23	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A.PEREIRA

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

JULGADO

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVOLUÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
AP-1054/87	175	15	01	16	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
AP-317/88	37	15	01	16	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
AP-931/87	203	15	01	16	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
RO-6620/87	175	04	01	28	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
RO-6647/87	174	04	01	28	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
RO-6689/87	174	04	01	28	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
RO-6110/87	196	15	01	16	30	CARLOS ALBERTO A. PEREIRA	ÁLFIO A. dos SANTOS
RO-6973/87	146	08	12	03	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU N. PEREIRA
RO-6923/87	139	15	02	13	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU N. PEREIRA
RO-7168/87	146	04	02	10	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	SONIA M.F. de AZEVEDO
RO-6837/87	138	05	04	08	16	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO-6766/87	124	11	04	08	16	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO-6761/87	138	08	02	06	16	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO-2095/88	27	04	06	11	10	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO-6859/87	138	08	02	06	23	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
AP-126/88	117	03	01	11	10	ALAOR A. TEIXEIRA	BENEDITO A. BARCELOS
RO- 4890/87	165	49	30	06	43	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A. PEREIRA
RO- 4281/87	182	96	07	16	22	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A. PEREIRA
RO- 948/88	48	17	08	08	43	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A. PEREIRA
RO- 782/88	41	23	06	13	43	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A. PEREIRA
RO- 535/88	42	31	11	08	43	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A. PEREIRA
RO- 654/88	34	48	03	16	22	NEY PROENÇA DOYLE	C.ALBERTO A. PEREIRA
RO- 6271/87	194	08	10	09	19	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
AP- 313/88	48	15	01	06	17	NEREU NUNES PEREIRA	MANOEL M. DE FREITAS
AP- 250/88	55	15	02	12	17	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M. F.DE AZEVEDO
RO- 2168/88	21	14	03	12	17	NEREU NUNES PEREIRA	SONIA M. F.DE AZEVEDO
RO- 2088/88	21	03	03	12	17	MANOEL MENDES DE FREITAS	SONIA M. F. DE AZEVEDO
RO- 2190/88	20	02	02	11	17	MANOEL MENDES DE FREITAS	SONIA M. F. DE AZEVEDO
RO- 585/88	43	12	04	15	18	ILDEU DO COUTO BALBINO	JOSÉ WASTER CHAVES
RO- 6936/87	127	09	01	03	36	ILDEU DO COUTO BALBINO	JOSÉ MARIA CALDEIRA
RO- 2107/88	28	02	07	08	17	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ MENOTTI GAETANI
RO- 2303/88	21	05	08	04	16	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ MENOTTI GAETANI
RO- 2026/88	35	05	08	04	18	JOSÉ WASTER CHAVES	JOSÉ MENOTTI GAETANI
RO- 1541/88	50	12	06	05	10	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
RO- 1528/88	50	16	01	12	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
RO- 1566/88	50	15	03	05	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
RO- 1595/88	50	08	02	12	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
RO- 1199/88	70	11	03	09	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
AP- 392/88	28	09	02	12	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
RO- 7012/87	139	11	04	09	12	LUIZ CARLOS DA C. AVELLAR	NEREU NUNES PEREIRA
RO- 6968/87	139	05	02	14	18	MANOEL M. DE FREITAS	SONIA M. F. DE AZEVEDO
RO- 7027/87	127	22	02	12	18	MANOEL M. DE FREITAS	SONIA M. F. DE AZEVEDO
RO- 1427/88	43	11	02	21	18	MANOEL M. DE FREITAS	SONIA M. F. DE AZEVEDO

ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Setor Processual

Relação de Processos Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com Pareceres
Guia de Remessa nº 117/88 com 176 Processos

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 7.743/86	Parecer: 28863/86	Advogado:	Camilo Ashcar
Recorrente:	Antonio Marchezini e Outro	Recorrido:	Benido Martins de Oliveira
Advogado:	Tácito Ribeiro Costa Filho	Advogado:	Luiz Carlos Marques
Recorrido:	Sophia Sabatini		
Advogado:	Silvio Carlos Affonso		
Proc.: 14.119/86	Parecer: 28966/86		
Recorrente:	Oscarlino Soldi		
Advogado:	Carlos Pereira Custódio		
Recorrido:	Confecções José Carlos Ferraz do Amaral		
Advogado:	Ismael Ricardo de Freitas		
Proc.: 14.322/86	Parecer: 28965/86 (+ 01 pacote de Documento)		
Recorrente:	Jacyra de Moraes Hofig		
Advogado:	Amyr Dantas		
Recorrido:	João Carolino da Silva Filho		
Advogado:	Alfredo Tadashi Miyazawa		
Proc.: 02861050998	Parecer: 28969		
Recorrente:	Servix Engenharia S/A		
Advogado:	Eliane Maria Starling		
Recorrido:	Veneziano Bezerra da Silva		
Advogado:	Roseli Gomes Martins		
Proc.: 02870079731	Parecer: 795/87		
Recorrente:	Milton Soares de Freitas		
Advogado:	Marilena Carrogi		
Recorrido:	Vig Service Empr Vig Banc Coml Indl Ltda		
Advogado:	Hiloshi Shimura		
Proc.: 02870079758	Parecer: 796/87		
Recorrente:	Ferdinando Caetano Nascimento		
Advogado:	Maria Antonietta Mascaro		
Recorrido:	Industrias Filizola S/A		
Advogado:	José Granadeiro Guimarães		
Proc.: 02870079774	Parecer: 797/87		
Recorrente:	Ailton Salvino Neto		
Advogado:	Manoel Joaquim Beretta Lopes		
Recorrido:	Transleste Auto Taxi Ltda		
Advogado:	Milton Francisco Tedesco		
Proc.: 02870088099	Parecer: 148/88		
1ª Recorrente:	Nelson Yoshinori Inagaki		
Advogado:	Marcus Tomaz de Aquino		
2ª Recorrente:	Banco Comércio e Indústria de SP S/A		
Advogado:	José Delfino Lisboa Barbante		
Proc.: 02870093157	Parecer: 269/87		
Recorrente:	Carlos Roberto Pereira Santos		
Advogado:	Regina Maria Cotrofe		
Recorrido:	Promec Projetos Mecânicos S/C Ltda		
Advogado:	Luiz Ogton Sarno		
Proc.: 02870101435	Parecer: 278/87		
Recorrente:	TCG Transportadora Cargas em Geral Ltda		
Advogado:	Sergio Dorneles Osorio Torres		
Recorrido:	Carlos Augusto Almendro		
Advogado:	Dagmar Ribeiro Landim		
Proc.: 02870101494	Parecer: 266/87		
Recorrente:	Raimundo Edson Rocha Monteiro		
Advogado:	Petronilia Custodio Sodre Moralis		
Recorrido:	Casas Bahia Comercial Ltda		
Advogado:	Cleide Shiguemi Kitano		
Proc.: 02870116300	Parecer: 647/87		
Recorrente:	Maria Lucia Monteiro de Oliveira		
Advogado:	Walter Pinto de Moura		
Recorrido:	Jockey Club de São Paulo		
Advogado:	Nanci Elias Florido		
Proc.: 02870143863	Parecer: 87/88		
Recorrente:	NBC Industrias Metalurgicas Ltda		
Advogado:	Eucario Caldas Rebouças		
Recorrido:	Carlos Alberto Moreira Giesteira		
Advogado:	Lucia Xavier Garcia		
Proc.: 02870146234	Parecer: 758/87		
Recorrente:	Cia Vidraria Santa Marina		
		Advogado:	Camilo Ashcar
		Recorrido:	Benido Martins de Oliveira
		Advogado:	Luiz Carlos Marques
		Proc.: 02870148318	Parecer: 751/87
		1ª Recorrente:	Sergio da Costa Lima
		Advogado:	José Chiancone Neto
		2ª Recorrente:	Banco Comércio e Indústria de SP S/A
		Advogado:	Eliana de Falco Ribeiro
		Proc.: 02870149748	Parecer: 755/87
		1ª Recorrente:	José Osvaldo Mendonça
		Advogado:	Francisco Ary Montenegro Castelo
		2ª Recorrente:	Sabrina Produtos Alimentícios Ltda
		Advogado:	João Correa Pinheiro Filho
		Proc.: 02870151009	Parecer: 660/87
		1ª Recorrente:	Soc Tecnica Fundições Gerais S/A Sofunge
		Advogado:	Jorge Stamatopoulos
		2ª Recorrente:	Bento José de Moraes
		Advogado:	Cleusa Ribeiro Cardoso
		Proc.: 02870159727	Parecer: 681/87
		Recorrente:	José Mizael dos Santos
		Advogado:	Roseli Dietrich
		Recorrido:	Refrigeração Atenas Ltda
		Advogado:	Laercio Nilton Farina
		Proc.: 02870166278	Parecer: 750/87 (II Volumes)
		Recorrente:	Inst Assist Médica Serv Publ Estadual
		Advogado:	Mario Tadeu Correa da Silva
		Recorrido:	Eliana Cesar Aca e Outro
		Advogado:	Francisco Ary Montenegro Castelo
		Proc.: 02870166456	Parecer: 039/87
		Recorrente:	Banco Comércio e Indústria de SP S/A
		Advogado:	Faissal Ahmad Kharm
		Recorrido:	Maria José Alves da Silva
		Advogado:	Marco Rogerio de Paula
		Proc.: 02870166570	Parecer: 183/88
		Recorrente:	Fepasa Ferrovia Paulista S/A
		Advogado:	Mario Fernandes de Oliveira
		Recorrido:	Gilberto Sanches
		Advogado:	Ulisses Nutti Moreira
		Proc.: 02870173134	Parecer: 651/87
		Recorrente:	Iochpe Seguradora S/A
		Advogado:	José Granadeiro Guimarães
		Recorrido:	Janete Leão Santana
		Advogado:	Homero Pereira de Castro Junior
		Proc.: 02870178080	Parecer: 223/88
		Recorrente:	Joel Vieira do Nascimento
		Advogado:	Gilvian Vieira do Nascimento
		Recorrido:	CGB Instalações Técnicas Ltda
		Advogado:	Alcides Targher Filho
		Proc.: 02870180076	Parecer: 234/88
		1ª Recorrente:	José Kamide
		Advogado:	Carlos Roberto de Oliveira Caiana
		2ª Recorrente:	Antonio Joaquim
		Advogado:	Walter Bertolaccini
		Proc.: 02870190640	Parecer: 776/87 (III Volumes)
		1ª Recorrente:	Alcino Izzo Junior e Outros 51
		Advogado:	Lilian de, Melo Silveira
		2ª Recorrente:	Fauldade Belas Artes de São Paulo
		Advogado:	José Roberto de Arruda Pinto
		Proc.: 02870200956	Parecer: 60/88
		Recorrente:	Marck Serviços Empresariais Ltda
		Advogado:	Araimba Soares Beserra
		Recorrido:	Sueli Aparecida Bellon
		Advogado:	José Macrino de Carvalho
		Proc.: 02870205168	Parecer: 760/87 (II Volumes)
		Recorrente:	Mendes Junior International Company
		Advogado:	Pedro Ivan do Prado Rezende
		Recorrido:	Estevam Cernik
		Advogado:	Mieko Endo
		Proc.: 02870206784	Parecer: 157/88
		Recorrente:	Progresso Desenv Guarulhos S/A Proguaru
		Advogado:	Kasuaki Hosoi
		Recorrido:	Leonio Fermino de Moraes
		Advogado:	José Carlos Gomes de Souza
		Proc.: 02870206792	Parecer: 158/88
		Recorrente:	JL Roupas Profissionais Ind e Com Ltda
		Advogado:	Antonio Augusto Barrack
		Recorrido:	Ana Suelly Alves
		Advogado:	Rogério Coutinho Furtado
		Proc.: 02870207195	Parecer: 77/88
		Recorrente:	Cia Municipal de Transportes Coletivos
		Advogado:	Sonia Regina Silva Schreiner

Recorrido:	Conceição Gomes de Santana Reis	Proc.: 02870232505	Parecer: 196/88
Advogado:	Agenor Barreto Parente	Recorrente:	Cia União dos Refinadores Açúcar e Café
Proc.: 02870207284	Parecer: 49/88	Advogado:	Fernando Rudge Leite
Recorrente:	José Rodrigues da Cruz	Recorrido:	João Paulo Solano Lopes
Advogado:	Wanda Gambare	Advogado:	Carlos Gilberto Guimarães Caetano
Recorrido:	GTC Administ Planej S/C Ltda e Outra	Proc.: 02870232513	Parecer: 197/88
Advogado:	José Tadeu Modolo	Recorrente:	Wilson Barros do Nascimento
Proc.: 02870211680	Parecer: 125/88	Advogado:	Antonio Carlos Pereira Faria
Recorrente:	Lindolfo José Quaresma	Recorrido:	Pizzaria Churrascaria Jardim America Ltda
Advogado:	Vilma Piva	Advogado:	Sylvio Martins Fernandes
Recorrido:	J Falcato & Lopes S/C Ltda	Proc.: 02870233390	Parecer: 210/88
Proc.: 02870218855	Parecer: 136/88	Recorrente:	Irmandade Santa Casa Misericordia Santos
Recorrente:	José Lourenço da Silva da Silva Filho	Advogado:	João Bento de Oliveira
Advogado:	Antonio da Silva Cruz	Recorrido:	Nagib Salim Haddad Junior
Recorrido:	Wickbold & Nosso Pão Inds Aliment Ltda	Advogado:	Alda Maria Marigliani
Advogado:	Antonio Moacyr de Freitas Braga	Proc.: 02880000739	Parecer: 355/88
Proc.: 02870219002	Parecer: 143/88	Recorrente:	José de Melo
Recorrente:	Banco Bamerindus do Brasil S/A	Advogado:	Marilena Carrogi
Advogado:	Roberto Luiz Guglielmetto	Recorrido:	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrido:	Carlos Antonio Coelho	Advogado:	Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado:	Ivone Alves Coutinho de Souza	Proc.: 02880001140	Parecer: 369/88
Proc.: 02870219010	Parecer: 144/88	Recorrente:	Alzeni de Jesus Pedreira
Recorrente:	Unitubo Comercial Ltda	Advogado:	Jurandir Paes
Advogado:	Madiel Rodrigues Figueiredo	Recorrido:	Brinquedos Bandeirante S/A
Recorrido:	Orlando Piza	Advogado:	Roberto Navarro
Advogado:	Ney Ary de Souza Rosa	Proc.: 02880001751	Parecer: 99/88
Proc.: 02870219096	Parecer: 148/88	Recorrente:	Alvino de Oliveira
Recorrente:	Edson Rosa Francisco	Advogado:	Erineu Edison Maranesi
Advogado:	Maria Joaquina Siqueira	Recorrido:	Cerâmica São Caetano S/A
Recorrido:	Peralta Comercial e Importadora Ltda	Advogado:	Antonio Esio Pellissari
Advogado:	Roberto Mehanna Khamis	Proc.: 02880002014	Parecer: 108/88
Proc.: 02870219118	Parecer: 150388	Recorrente:	Banco Comércio Indústria SP S/A e Outra
Recorrente:	Sidnei de Freitas Santos	Advogado:	Rubens Camargo Alves
Advogado:	Maria Joaquina Siqueira	Recorrido:	Antonio Miguel Sanchez
Recorrido:	Astelson Com Assist Tecn Eletrônica Ltda	Advogado:	Rosenice Autorino
Advogado:	Roberto Mehanna Khamis	Proc.: 02880002030	Parecer: 96/88
Proc.: 02870219126	Parecer: 238/88	Recorrente:	Banco Brasileiro de Descontos S/A
1º Recorrente:	Viação Guaruja Ltda	Advogado:	José Maria Pereira da Silva
Advogado:	Flavio Vilani Macedo	Recorrido:	Zoraide Martins Ribeiro Lima
2º Recorrente:	Valdir Evangelista de Araujo	Advogado:	Iraildes Santos Bomfim do Carmo
Advogado:	Maria Joaquina Siqueira	Proc.: 02880002049	Parecer: 109/88
Proc.: 02870225592	Parecer: 75/88	Recorrente:	Construtora Adolpho Lindenberg S/A
1º Recorrente:	Celso Moraes da Silva	Advogado:	Marisa Almeida Fortes
Advogado:	Luiz Piccinin	Recorrido:	Valdomiro Rocha de Oliveira
2º Recorrente:	Conserv Arte Dramat Emilio Fontana Ltda	Advogado:	Luiz Carlos Carnevalli
Advogado:	Heraldo Jubilut Junior	Proc.: 02880002090	Parecer: 110/88
Proc.: 02870225711	Parecer: 66/88	Recorrente:	União Ind e Com de Papeis Ltda
1º Recorrente:	Sinesio Aleixo Perira da Silva	Advogado:	Walter Dangel de Oliveira
Advogado:	Leoclecia Barbara Maximiano	Recorrido:	Claudio José Medeiros
2º Recorrente:	Estrela Azul Servs Vigil Segurança Ltda	Advogado:	Antonio Cardoso Gomes
Advogado:	José Augusto Rodrigues Junior	Proc.: 02880002111	Parecer: 112/88
Proc.: 02870225754	Parecer: 70/88	Recorrente:	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrente:	Terezinha de Jesus Braga	Advogado:	Walmir de Souza Neto
Advogado:	José Claudio Amorim dos Santos	Recorrido:	Paulo Rosa
Recorrido:	Rhapsody Clube Diversões Públicas Ltda	Advogado:	Carlos Lopes
Advogado:	Mario Roberto Rodrigues Lima	Proc.: 02880002260	Parecer: 115/88
Proc.: 02870225762	Parecer: 72/88	Recorrente:	Bibasil Empreiteira de Construções Ltda
Recorrente:	Banco Brasileiro de Descontos S/A	Advogado:	Benil Comitre de Lara
Advogado:	Antonio Fernando do Canto	Recorrido:	Jorge Pessoa dos Santos
Recorrido:	Vicente Ferreira da Costa Neto	Advogado:	Sussumi Takahashi
Advogado:	Sakae Tateno	Proc.: 02880007997	Parecer: 140/88
Proc.: 02870227625	Parecer: 187/88	Recorrente:	Lindinaldo da Conceição
1º Recorrente:	Illo Avari	Advogado:	Sergio Luiz Akaoui Marcondes
Advogado:	Claudio Antonio Marques da Silva	Recorrido:	Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A
2º Recorrente:	Metalcan S/A e Outros 2	Advogado:	Fernado de Moraes Salles
Advogado:	Paulo Rodrigues Adolfo	Proc.: 02880008020	Parecer: 219/88
Proc.: 02870228702	Parecer: 54/88 (III Volumes)	Recorrente:	Francisco Ferreira da Silva
Recorrente:	Mario Bianhi	Advogado:	Elisa Pio de Oliveira
Advogado:	Maria Aparecida Costa	Recorrido:	HB Serviços Marítimos em Geral Ltda
Recorrido:	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	Advogado:	Josefa Eliana Carvalho
Advogado:	Nelson Mendes	Proc.: 02880008136	Parecer: 146/88
Proc.: 02870232378	Parecer: 80/88	Recorrente:	Boa Vista São Vicente Com Mat Constr Ltda
Recorrente:	Entesse Emp Tec Sistemas Segurança Ltda	Advogado:	Marlene Falsetta
Advogado:	Sonia Maria de Almeida	Recorrido:	Airton Rebouças de Souza
Recorrido:	José de Jesus	Advogado:	Julio Simões
Advogado:	Maria Cosântancia Galizi	Proc.: 028800012010	Parecer: 147/88
Proc.: 02870232483	Parecer: 74/88	Recorrente:	Circulo Esportivo Israelita Bras Macabi
Recorrente:	Espolio de Amaro de França	Advogado:	Eugenio Kleiner
Advogado:	Carlos Alberto dos Anjos	Recorrido:	Adalio Gomes da Silva
Recorrido:	Fliperblaz Diversões Eletrônicas Ltda	Advogado:	Arlete Augusto Ribeiro
Advogado:	José Raimundo Correia		

Proc.: 02880012036	Parecer: 148/88	Advogado:	Alfredo Claro Ricciardi
Recorrente:	Bunny's Ind Com de Roupas Ltda	Recorrido:	João Arquelino Pereira
Advogado:	Reginaldo da Silva Pinto	Advogado:	Claudio Mercadante
Recorrido:	Estevo Batista Vieira		
Advogado:	Gioconda Maria Gloria Caballero		
Proc.: 02880015353	Parecer: 288/88	Proc.: 02880031286	Parecer: 83/88
Recorrente:	Movimento Engenharia e Construção Ltda	Recorrente:	Francisco Edgar de Souza
Advogado:	Walter Monacci	Advogado:	Antonia da Conceição Barbosa
Recorrido:	Jorge Barão	Recorrido:	Tetraeng S/A Engenharia e Obras
Advogado:	Ahmed Ali El Kadri	Advogado:	Luiz Giosa
Proc.: 02880015590	Parecer: 294/88	Proc.: 02880031294	Parecer: 84/88
Recorrente:	Sergio Henriques Pereira	Recorrente :	Noelly Ind e Com de Roupas Ltda
Advogado:	Paulo Cornacchioni	Advogado	Luiz Carlos Pacheco
Recorrido:	Inds Matarazzo Artefatos Ceramica S/A	Recorrido:	Joaquim Ramos da Silva
Advogado:	José Ferreira de Faria	Advogado:	Roberto Vandoni
Proc.: 02880015612	Parecer: 295/88	Proc.: 02880031316	Parecer: 85/88
Recorrente:	Empresa Fotografica Luan S/C Ltda	Recorrente:	Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado:	Massami Ito	Advogado:	Odair Marcio Vitorino
Recorrido:	Celia Braga Dalla	Recorrido:	Mauricio Pavanello Garcia Artero
Advogado:	Miriam Gracie de Oliveira Montini	Advogado:	Claudio Cesar Grizi Oliva
Proc.: 02880015647	Parecer: 298/88	Proc.: 02880031359	Parecer: 88/88
Recorrente:	Erivaldo Souza Diniz	Recorrente:	Juarez Tempobono
Advogado:	Erineu Edison Maranesi	Advogado:	Omi Arruda Figueiredo Junior
Recorrido:	Casa Bahia Comercial Ltda	Recorrido:	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado:	Cleide Shiguemi Kitano	Advogado:	Maria Cleide Raucci
Proc.: 02880015655	Parecer: 299/88	Proc.: 02880031367	Parecer: 89/88
Recorrente:	MBJ Corretora de Seguros Ltda	Recorrente:	JCJ e Inst Assist Med Serv Publ Estadual
Advogado:	Antonio Carlos Guimarães de Vasconcellos	Advogado:	Newton Borali
Recorrido:	Ede da Conceição Reis	Recorrido:	Doroty Pontes Pires Maia
Advogado:	Homero Pereira de Castro Junior	Advogado:	José Mozart Pinho Menezes
Proc.: 02880018263	Parecer: 304/88	Proc.: 02880031391	Parecer: 90/88
Recorrente:	Eldorado S/A Com Ind e Importação	Recorrente:	Domino Móveis Utilidades Domésticas Ltda
Advogado:	Maria Elizabeth de Menezes Corigliano	Advogado:	Mauricio de Campos Veiga
Recorrido:	Anisio Gomes Teixeira	Recorrido:	Osmar Kobrem Chede
Advogado:	Albertino Souza Oliva	Advogado:	Francisco Abdalah Lakis
Proc.: 02880019294	Parecer: 151/88	Proc.: 02880031405	Parecer: 91/88
Recorrente:	Aços Oco Distribuidora Tubos Aço Ltda	Recorrente:	Marcos de Brito Pessoa
Advogado:	Mattio Napolitano	Advogado:	Toshio Nagai
Recorrido:	Edna de Oliveira Passos	Recorrido:	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado:	Sussumi Takahashi	Advogado:	Maria Cleide Raucci
Proc.: 02880019332	Parecer: 153/88	Proc.: 02880031413	Parecer: 92/88
Recorrente:	Plast-Pel Embalagens S/A	Recorrente :	João Vital Martins
Advogado:	Ibraim Calichman	Advogado:	José Antonio Ferreira Neto
Recorrido:	Nivaldo Santana da Silva	Recorrido:	Parker Pen do Brasil Ind Com Ltda
Advogado:	Maria Ines Ayres da Silva Barreto	Advogado:	Sergio Paula Souza Caiuby
Proc.: 02880019375	Parecer: 156/88	Proc.: 02880031910	Parecer: 341/88
Recorrente:	Neusa Maria dos Santos Silva	Recorrente:	Fae S/A Indústria e Comércio de Metais
Advogado:	Adionan Arlindo da Rocha Pitta	Advogado:	Antonio Barrot Garcia
Recorrido:	Sico Ind e Com de Confecções Ltda	Recorrido:	Damião Ferreira da Silva
Proc.: 02880019421	Parecer: 161/88	Advogado:	José Ricardo Ferreira Casaca
Recorrente:	Sebastião Nascimento Siqueira	Proc.: 02880031960	Parecer: 338/88
Advogado:	Tsuyoki Mori	Recorrente:	Volkswagen do Brasil S/A
Recorrido:	Band's Servs Gerais Empresas Bancos Ltda	Advogado:	Fernando Barreto de Souza
Advogado:	Ademar Carlos Teixeira	Recorrido:	Sind TBS Ind Met Mat El SBC Diadema
Proc.: 02880019472	Parecer: 165/88	Advogado:	Claudio Rodrigues Morales
Recorrente:	Badra S/A	Proc.: 02880031995	Parecer: 337/88
Advogado:	Luiz Antonio Murano	Recorrente:	Paulo Cesar Benedito
Recorrido:	Heleno Ferreira Chagas	Advogado:	Carlos Alberto dos Anjos
Advogado:	Decio Marino de Jesus	Recorrido:	GP*Guarda Patrimonial de SP S/C Ltda
Proc.: 02880019600	Parecer: 173/88	Advogado:	Maria Olga Cury
Recorrente:	Almeida Santos Repres Comercial Ltda	Proc.: 02880032010	Parecer: 336/88
Advogado:	Victorio Vieira	Recorrente:	Horacio Luiz Lacerda Reis
Recorrido:	Eufrazio Francisco do Nascimento Filho	Advogado:	Elisa Pio de Oliveira
Advogado:	Agostinho Tofoli	Recorrido:	Assoc Desportiva Classica Ultrafertil
Proc.: 02880029346	Parecer: 540/88	Advogado:	Teresinha Nogueira
Recorrente:	Robson Gonçalves e Silva Costa	Proc.: 02880032029	Parecer: 339/88
Advogado:	José Oscar Borges	Recorrente:	Milton Selmo Kapulski
Recorrido:	Transportadora Momentum S/A	Advogado	Lauro Sotti
Advogado:	Marco Aurelio Eboli	Recorrido:	Fertiplan S/A Adubos e Inseticidas
Proc.: 02880030069	Parecer: 191/88	Advogado:	Ichie Schwartzman
Recorrente:	Edilane Aparecida Martins	Proc.: 02880032053	Parecer: 309/88
Advogado:	Regina Celia da Silva	Recorrente:	Comind S/A Serv Tecn Processamento Dados
Recorrido:	Nec do Brasil S/A	Advogado:	Maria Vilma Alves da Silva
Advogado:	Koiti Takeushi	Recorrido:	José Mariano Filho
Proc.: 02880030735	Parecer: 421/88	Advogado:	Maria Aparecida Duarte
1º Recorrente:	Dalvanisa Feitosa Rosendo	Proc.: 02880032061	Parecer: 352/88
Advogado:	Bento Luiz Carnaz	Recorrente:	Alberto Gonçalves Gomes
2º Recorrente:	Itau Gráfica Ltda	Advogado:	Riscalla Abdala Elias
Advogado:	Expedito Lamy	Recorrido:	José Domingos Souza Oliveira
Proc.: 02880030956	Parecer: 296/88	Advogado:	Flavio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão
Recorrente:	Pão Americano Indústria e Comércio S/A	Proc.: 02880033440	Parecer: 210/88
		Recorrente:	Eldorado S/A Com Ind e Importação
		Advogado:	Maria Elizabeth de Menezes Corigliano

Recorrido: Arnaldo Gaspar
Advogado: Luis Carlos Pacheco

Proc.: 02880033629 Parecer: 253/88
Recorrente: Nuclemon Nuclebras Monazita Assoc Ltda
Advogado: Marcelo Maximo L J Winter Pacheco Silva
Recorrido: Pedro Rodrigues Novais
Advogado: Antonio Miguel

Proc.: 02880035869 Parecer: 441/88 (II Volumes)
1º Recorrente: Severino Procopio Mateus
Advogado: Terezinha da Silva Maltez
2º Recorrente: Gail Guarulhos S/A Indústria e Comércio
Advogado: Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Proc.: 02880036580 Parecer: 442/88 (II Volumes)
1º Recorrente: Artefina Indústria e Confecções Ltda
Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros
2º Recorrente: Luiz Pinto da Cunha
Advogado: Garcia Neves de Moraes Forza Neto

Proc.: 02880036776 Parecer: 443/88 (II Volumes)
Recorrente: Quimco Produtos Quimicos Ltda
Advogado: Gilberto Tejo de Figueiredo
2º Recorrente: Wilson Bucheb
Advogado: João Carlos Silveira

Proc.: 02880038949 Parecer: 440/88
Recorrente: Pirelli S/A Cia Industrial Brasileira
Advogado: Bruno Arciero Junior
Recorrido: João Carcola
Advogado: João Onofre Nascimento

Proc.: 02880038973 Parecer: 442/88
Recorrente: Cia Paulista de Estacas
Advogado: Mirela Novelli
Recorrido: Antonio Barbosa Damacena
Advogado: Moacyr Collaco

Proc.: 02880039139 Parecer: 242/88
Recorrente: Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado: Iataga Teixeira Soares Bulcão
Recorrido: Maria José Vieira da Silva
Advogado: Jurandyr Moraes Tourices

Proc.: 02880039180 Parecer: 245/88
Recorrente: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul
Advogado: Anelize Rubio de Almeida Claro
Recorrido: Antonio Bernardino da Costa
Advogado: Maria Emilia Faria

Proc.: 02880039252 Parecer: 241/88
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogado: João Jorge Haddad
Recorrido: Ivana Valerio Saraiva Leão
Advogado: Leandro Meloni

Proc.: 02880039570 Parecer: 111/88
1º Recorrente: Manzalli Transportadora Turistica Ltda
Advogado: Aldo Bruno Yarshell
2º Recorrente: Antonio Carlos Alves
Advogado: Helena Amazonas

Proc.: 02880039589 Parecer: 112/88
Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Faissal Ahmad Kharmá
Recorrido: Jazira Alves de Oliveira da Silva
Advogado: Edson Gramuglia Araujo

Proc.: 02880039627 Parecer: 113/88 (+ 01 Vol. de Documentos)
Recorrente: Lopes e Azevedo Consultores S/C Ltda
Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho
Recorrido: Ester Fernandez Garcia
Advogado: Acir Vespoli Leite

Proc.: 02880039635 Parecer: 114/88
Recorrente: Elias Simão
Advogado: Daniel Ricardo Grzondziel Correa
Recorrido: Antonio Clodomiro de Moaris
Advogado: Marcia Aparecida Bresan

Proc.: 02880039643 Parecer: 115/88
Recorrente: Rossolillo Produções Gráficas Ltda
Advogado: Nahor Novaes
Recorrido: Eder Dilermando Firmino
Advogado: Eilson Seixas

Proc.: 02880039651 Parecer: 116/88
1º Recorrente: Oldi Ind Com Instrum Peças Avioes Ltda
Advogado: Manuel Sanches de Almeida
2º Recorrente: Rubens Rosenbaum
Advogado: Clovis Canelas Salgado

Proc.: 02880039678 Parecer: 118/88
Recorrente: Antonio Carlos de Moraes Pereira
Advogado: Ary de Azevedo Marques

Recorrido: Rede Ferroviaria Federal S/A
Advogado: Marcia Cristina Campestrim

Proc.: 02880039686 Parecer: 119/88
Recorrente: Cia Brasileira de Distribuição
Advogado: Paulo Roberto de Matos
Recorrido: Zilda Pereira Leal
Advogado: Gioconda Maria Gloria Caballero

Proc.: 02880039694 Parecer: 120/88
Recorrente: Banco Comércio Indústria de SP S/A
Advogado: Nelson Esteves Sampaio
Recorrido: Rita de Cassia Tiengo Picolo Monetta
Advogado: Jurandyr Moraes Tourices

Proc.: 02880039716 Parecer: 121/88
Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
Advogado: Fernando Barreto de Souza
Recorrido: Adalberto Althoff
Advogado: Wmarley Rodrigues de Moraes

Proc.: 02880039759 Parecer: 123/88
Recorrente: Cia Saneamento Basico Est SP Sabesp
Advogado: Iaci Coelho
Recorrido: José Hamilton Gomes Marques
Advogado: Claudio Antonio Guimarães

Proc.: 02880039767 Parecer: 124/88
Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Antonio Heiffig Junior
Recorrido: João Silva Nascimento
Advogado: José Oscar Borges

Proc.: 02880039783 Parecer: 125/88
Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Antonio Heiffig Junior
Recorrido: Audileia Veloso de Aguiar
Advogado: Armino Baptista Machado

Proc.: 02880039791 Parecer: 126/88
Recorrente: Odilon Vieira da Silva
Advogado: Ritsuko Tomioka
Recorrido: Italmagnesio S/A Indústria e Comércio
Advogado: Durval Emilio Cavallari

Proc.: 02880039805 Parecer: 127/88
Recorrente: Cosntrutora Moura Schwark Ltda
Advogado: Antonio Cesar de Oliveira
Recorrido: Aquino Lopes de Lemos
Advogado: Arnaldo Felipe

Proc.: 02880041923 Parecer: 359/88
Recorrente: Progresso Desenvolvimento Guarulhos S/A
Advogado: Kasuaki Hosoi
Recorrido: José de Souza Alcantara
Advogado: Manoel de Jesus de Sousa Lisboa

Proc.: 02880041990 Parecer: 363/88
Recorrente: Antonio dos Santos
Advogado: Maria da Graça Zequeto
Recorrido: Iate Clube de Santos
Advogado: Jonas de Barros Penteado

Proc.: 02880042016 Parecer: 364/88
Recorrente: Cia Brasileira de Distribuição
Advogado: Mauro Tiseo
Recorrido: Maria de Jesus dos Santos
Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho

Proc.: 02880043217 Parecer: 229/88
Recorrente: Manoel Vitor de Almeida
Advogado: Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama
Recorrido: Eletropaulo Eletrecidade São Paulo S/A
Advogado: Tania de Oliveira Wixak Ferraz

Proc.: 02880044698 Parecer: 445/88 (II Volumes)
Recorrente: José Carlos de Almeida Marletta
Advogado: José Ovarti Bonassi
Recorrido: Fepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado: Jacy Dib Ramos Almeida Cassaro

Proc.: 02880049886 Parecer: 377/88
Recorrente: Bebal Comércio Alimentos Bebidas Ltda
Advogado: Arduino Orley de Alencar Zangirolami
Recorrido: Valdeci Fernandes Pessoa
Advogado: Ovidio Lopes Guimarães Junior

Proc.: 02880049894 Parecer: 378/88
Recorrente: Uilton Adriano de Oliveira
Advogado: José Espedito de Souza
Recorrido: Banco de Crédito Nacionl S/A
Advogado: Ichie Schwartzman

Proc.: 02880049916 Parecer: 379/88
Recorrente: José Dionisio dos Santos
Advogado: Maria Del Pilar Puertas
Recorrido: Telexpel Papeis P/ Teleinformática Ltda
Advogado: Oswaldo Correa Leite Filho

Proc.: 02880049924 Parecer: 380/88
 Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: Saulo Berezovsky
 Recorrido: Elaine Rodrigues Ramos
 Advogado: Guiomar Rocha Terrível de Matos

Proc.: 02880049967 Parecer: 381/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Antonio Fernando do Canto
 Recorrido: Aldo Donizeti Aparecido Rosa
 Advogado: Rosemarie Rocha Pereira da Silva

Proc.: 02880049991 Parecer: 383/88
 Recorrente: Valmir Pedro Lpoes
 Advogado: Valdilson dos Santos Araujo
 Recorrido: Industrial Levorin S/A
 Advogado: Amancio Gomes Correa

Proc.: 02880050019 Parecer: 385/88
 Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Roberto Luiz Guglielmetto
 Recorrido: Gisleine Vieira
 Advogado: Samuel Solomca Junior

Proc.: 02880050558 Parecer: 244/88
 Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Advogado: Maria João de Barros Gomes Teixeira
 Recorrido: James de Oliveira
 Advogado: Tania Regina Silva Secondo

Proc.: 02880050620 Parecer: 247/88
 Recorrente: Genaro Pacoraro
 Advogado: Maristela Keller
 Recorrido: Marilene Silva dos Santos
 Advogado: Vicente Miguel Sinkunas

Proc.: 02880050655 Parecer: 252/88
 Recorrente: Peralta Comercial e Importadora Ltda
 Advogado: Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido: José Carlos Mendes França
 Advogado: Samuel Solomco

Proc.: 02880050671 Parecer: 248/88
 Recorrente: Regina Maria Costa de Carvalho
 Advogado: Carlos Alberto dos Anjos
 Recorrido: Salão Bandeirantes Ltda
 Advogado: Joaquim Moreira Ferreira

Proc.: 02880055304 Parecer: 389/88
 Recorrente: Indústria e Comércio Telina Ltda
 Advogado: Maria Helena Oliveira Chinelato
 Recorrido: Valdir de Souza Dias
 Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta

Proc.: 02880055320 Parecer: 390/88
 Recorrente: Sueli Rodrigues da Silva
 Advogado: Edson Gramuglia Araujo
 Recorrido: Múltiplic Banco de Investimento S/A
 Advogado: Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi

Proc.: 02880055339 Parecer: 391/88
 Recorrente: George Attila Herendy
 Advogado: Marco Antonio Coelho de Agostini
 Recorrido: Comind Leasing S/A Arrendam Mercantil
 Advogado: Haroldo Wilson Bertrand

Proc.: 02880055371 Parecer: 392/88
 Recorrente: José Mariano dos Santos
 Advogado: Carlos Augusto Egydio de Tres Rios
 Recorrido: Cinpal Cia Industrial Peças Automóveis
 Advogado: Antonio Afonso Simões

Proc.: 02880055380 Parecer: 393/88
 Recorrente: Vandercira Sales da Silva
 Advogado: Arthur Vallerini
 Recorrido: Goyana S3a Inds Bras Materiais Plásticas
 Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel

Proc.: 02880055428 Parecer: 40 9/88
 Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Maria Antonietta Mascaro
 Recorrido: Danilo Felizardo dos Santos
 Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues

Proc.: 02880055444 Parecer: 410/88
 Recorrente: Bento Borim
 Advogado: Benedito Liberio Bergamo
 Recorrido: Itap S/A Embalagens
 Advogado: Jacob Timoner

Proc.: 02880055452 Parecer: 394/88
 Recorrente: Evilasio Vieira dos Santos
 Advogado: Rubens Fernando Escalera
 Recorrido: Metalurgica Dinafloy S/A
 Advogado: Adelino Augusto de Oliveira

Proc.: 02880055495 Parecer: 395/88
 Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Wagner Alcoragi
 Recorrido: Edson Luiz Antonio Marques
 Advogado: Pedro Dada

Proc.: 02880055509 Parecer: 396/88
 Recorrente: Fundação Guaycurus Ltda
 Advogado: Leda Regina Gonçalves Correa
 Recorrido: Jorge Moreira de Almeida
 Advogado: Claudio Antonio Guimarães

Proc.: 02880055517 Parecer: 397/88
 Recorrente: José Aparecido Silva
 Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta
 Recorrido: Cooperativa Central Laticios Est SP
 Advogado: Claudio Cesar de Gouveia Sahad

Proc.: 02880055533 Parecer: 413/88
 Recorrente: Francred S/A Crédito Financ Investimento
 Advogado: José Alfredo Gabrielleschi
 Recorrido: Luiz Gonçalves de Freitas
 Advogado: Vania Paranhos

Proc.: 02880055541 Parecer: 414/88
 Recorrente: Waldemar Antonio Saroka
 Advogado: Roberto Calvetti
 Recorrido: Swift Armour S/A Indústria e Comércio
 Advogado: Newton da Silva Gomes

Proc.: 02880056963 Parecer: 285/88
 Recorrente: JCJ e Prefeitura Municipal do Guarujá
 Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig
 Recorrido: Pedro Moraes Guimarães
 Advogado: João Carlos Correia dos Santos

Proc.: 02880059016 Parecer: 424/88
 Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Wagner Alcoragi
 Recorrido: Marcelo Nogueira Machado
 Advogado: José Augusto Rodrigues Junior

Proc.: 02880059024 Parecer: 425/88
 Recorrente: Lojas Jean Moriz Ltda
 Advogado: Luiz Salem Varella
 Recorrido: Antonio Benedito de Oliveira
 Advogado: José Ricardo Ferreira Casaca

Proc.: 02880064028 Parecer: 446/88
 Recorrente: Prodesan Progresso Desenv Santos S/A
 Advogado: Carlos Marques de Oliveira
 Recorrido: Edson dos Santos
 Advogado: Maria Regina Vasoancelos Lombardi

Proc.: 02880064036 Parecer: 447/88
 Recorrente: Enterpa S/A Engenharia
 Advogado: Breno Tonon
 Recorrido: Otavio da Silva
 Advogado: Oscar da Silva Barboza

Proc.: 02880064079 Parecer: 449/88
 Recorrente: Eletropaulo Eletrecidade de SP S/A
 Advogado: Tania de Oliveira Wixak Ferraz
 Recorrido: Genessi de Jesus Leão
 Advogado: Antonio Carlos dos Reis

Proc.: 02880064087 Parecer: 450/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Antonio Fernando di Canto
 Recorrido: Sergio Luiz Navarro
 Advogado: Sônia Luiza Fonseca

Proc.: 02880064095 Parecer: 451/88
 Recorrente: Teodoro Massaiuki Shibata
 Advogado: Jorgi Radi
 Recorrido: Edson Cardoso da Silva
 Advogado: Severina Santiago Hoffmann

Proc.: 02880064125 Parecer: 452/88
 Recorrente: Brumen Bar a Vila Ltda
 Advogado: Djalma Romagnani
 Recorrido: Vilson Luiz Rodnik
 Advogado: Claudio Antonio Guimarães

Proc.: 02880064133 Parecer: 453/88
 Recorrente: Oesp Gráfica S/A
 Advogado: Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
 Recorrido: Ana Paula da Silva
 Advogado: Valdomiro Ribeiro Paes Landim

Proc.: 02880064168 Parecer: 454/88
 Recorrente: Caixa Econômica do Estado de SP S/A
 Advogado: Geraldo Sabbato Neto
 Recorrido: Terezinha Francisca da Silva Jovita
 Advogado: Eliane Gutierrez

Proc.: 02880066608 Parecer: 339/88
 Recorrente: Diana Cinematográfica Ltda

Advogado: Maria de Gloria La Banca
Recorrido: Manoel de Souza Sobrinho
Advogado: João Machado de Souza Neto

Proc.: 02880066632 Parecer: 321/88
Recorrente: Sonia Almeida Santos
Advogado: Oscar Alves de Azevedo
Recorrido: Vichi & Cia Ltda
Advogado: Manoel Oliveira Leite

Proc.: 02880066721 Parecer: 349/88
Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
Advogado: Fernando Barreto de Souza
Recorrido: João Gofredo
Advogado: Pedro dos Santos Filho

Proc.: 02880072195 Parecer: 437/88 "REQUISITADO"(III Volumes)
Recorrente: Caterpillar Brasil S/A
Advogado: Fioravante Barra Lagrotta Junior
Recorrido: João Ferreira de Souza
Advogado: Antonio Luciano Tambelli

Proc.: 02880075445 Parecer: 367/88
Recorrente: Ivone de Almeida Costa
Advogado: Marisa Rossi
Recorrido: TKM Laboratório Fotográfico Ltda
Advogado: Kozo Denda

Proc.: 02880090118 Parecer: 455/88
Recorrente: José Ferreira
Advogado: Laerte Telles de Abreu
Recorrido: Dorsay Indústria Farmacêutica
Advogado: Roberto Agostinho Rocha

Proc.: 02880113746 Parecer: 456/88
Recorrente: Rubens Aparecido Marcolin
Advogado: Agenor Barreto Parente
Recorrido: Indústria Mecânica Braspar Ltda
Advogado: Oswaldo Amin Nacle

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.: 02880016520 Parecer: 344/88 (II Volumes)
Agravante: Eletropaulo Eletrecidade de SP S/A
Advogado: Silvia Albertina de Campos
Agravado: Manoel Diniz de Palma
Advogado: Agenor Barreto Parente

Proc.: 02880057935 Parecer: 343/88
Agravante: Empresa Publicidade Patativa Norte Ltda
Advogado: Gilson José Lins de Araujo
Agravado: José Amador de Figueiredo
Advogado: Antonio Marcos de Mello

Proc.: 02880094300 Parecer: 403/88
Agravante: Metalgráfica Giorgi S/A
Advogado: Valmir Fernandes

Agravado: Antonio Leal da Cruz
Advogado: Euclides Dourador Servilheira

AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.: 007/88-P Parecer: 484/88
Autor: William Mansoldo Bicalho
Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva
Réu: Embrafi Empresa Brasileira de Planejamento e Assessoria Financeira S/C Ltda
Advogado: Nereu Arraes Bacurau

Proc.: 011/88-P Parecer: 279/88
Autor: Marcovan Sociedade Anônima
Advogado: J. Granadeiro Guimarães
Réu: Cícero Ferreira Marcolini
Advogado: Tania Mariza Mitidiero Guelman

Proc.: 053/88-P Parecer: 347/88
Autor: Banco Noroeste S/A
Advogado: Roberto Albuquerque Desimone
Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André
Advogado: João Onofre Nascimento

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.: 02880083774 Parecer: 415/88
Agravante: Zenaide Soares de Brito
Advogado: Hiroshi Hirakawa
Agravado: Lojas Arapua S/A
Advogado: José Granadeiro Guimarães

Proc.: 02880083820 Parecer: 416/88
Agravante: Paes Mendonça S/A
Advogado: Cledson Cruz
Agravado: Eliana Cristina Cruz
Advogado: Wilson Seixas

Proc.: 02880084142 Parecer: 417/88
Agravante: Viação Nossa Senhora do Socorro Ltda
Advogado: Cicero Campos
Agravado: Sind Cond Veiculos Rodov Anexos SP
Advogado: Ivonete Pereira

Proc.: 02880084258 Parecer: 418/88
Agravante: Tropical Turismo Ltda
Advogado: Luiz Phelippe Britto Pereira
Agravado: Jurandir Carlos Barsotti
Advogado: Decio Chiapa

São Paulo, 01 de setembro de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
Procurador Regional

PARECERES
DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços
89	CZ\$ 650,00
91	CZ\$ 650,00
92	CZ\$ 650,00
94	CZ\$ 650,00
95	CZ\$ 650,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 321-5566 — R. 309 ou 305 226-2586

Não operamos com reembolso postal.

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais. Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais. Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800 CEP 70.604 — Brasília — DF